

DIÁRIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 88

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1922

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez sequinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.438 que approva as clausulas do contracto a ser firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, para harmonização e consolidação dos termos de accordo de encampação da Rede de Viação Ferrea Federal, que esteve arrendada á «Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil», e de transferencia da mencionada rede, em arrendamento, ao dito Estado.

Decreto n. 15.433, que approva as plantas dos traçados das linhas telegraphicas terrestres e do local das estações do The Western Telegraph Company, Limited, dentro das cidades de S. Paulo e Santos.

Ministerio da Guerra — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Interior, Contabilidade, Departamento Nacional de Saude Publica e Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, Contabilidade, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e «Diário Oficial» e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Expediente, Correios, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral e Portarias.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Termos do contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.433 — DE 7 DE ABRIL DE 1922

Approva as plantas dos traçados das linhas telegraphicas terrestres e do local das estações do The Western Telegraph Company, Limited, dentro das cidades de S. Paulo e Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu The Western Telegraph Company, Limited, á qual foi concedida, nos termos do contracto celebrado em virtude do decreto n. 15.193, de 24 do dezembro de 1921, permissão para construir, manter e trafegar, sem privilegio nem monopollio, linhas telegraphicas terrestres entre as cidades de S. Paulo e Santos, onde serão ligadas á rede telegraphica submarina; e tendo em vista as informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, bem como o disposto na condição 2ª do alludido contracto, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as plantas dos traçados das linhas telegraphicas terrestres e do local das estações do The Western Telegraph Company, Limited, dentro das cidades de S. Paulo e Santos, de accordo com os documentos que com este baixam rubricados pelo director geral do expediente da secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica

EPITACIO PESSÔA.

V. Pires do Rio.

(2.368)

DECRETO N. 15.438 — DE 10 DE ABRIL DE 1922 (*)

Approva as clausulas do contracto a ser firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, para harmonização e consolidação dos termos de accordo de encampação da Rede de Viação Ferrea Federal, que esteve arrendada á «Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil», e de transferencia da mencionada rede, em arrendamento, ao dito Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, dando cumprimento á clausula VIII, do decreto n. 14.232, de 18 de junho de 1920 e á clausula identica do termo de accordo de 12 de julho do mesmo anno, relativos á encampação da rede ferro-viaria arrendada á «Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil» e á sua transferencia ao Governo

(*) Reproduz-se por sido publicado com incorrecções.

do Estado do Rio Grande do Sul, conforme autorização constante do n. XXVI, art. 53, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o contracto com o Estado do Rio Grande do Sul, para harmonizar o disposto nos termos do accordo de 12 de julho de 1920, celebrados entre a União, a «Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil», e o Estado do Rio Grande do Sul, sobre a encampação e transferencia ao mesmo Estado da rede ferro-viaria arrendada á alludida companhia, com os contractos á que se referem os decretos ns. 2.830, de 2 de março de 1898, 5.548, de 6 de junho de 1905, 6.673, de 3 de outubro de 1907 e 9.101, de 8 de novembro de 1911, consolidadas as suas disposições — tudo na conformidade das clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio,

Homero Baptista.

Clausulas a que se refere o decreto n. 15.438, desta data

A rede da viação ferrea do Rio Grande do Sul, objecto do contracto, compõe-se das linhas federaes em trafego definitivo que foram arrendadas ao Estado nos termos de accordo de 12 de julho de 1920 e bem assim das linhas federaes e estaduais actualmente em construcção e em trafego provisório.

Nessa conformidade ficam constituindo a dita rede as seguintes linhas:

I, linha tronco do Porto Alegre a Uruguayana, em trafego definitivo, com	762.946m,17
II, ramal do Rio dos Sinos a Taquara, em trafego definitivo, com	53.001m,60
III, ramal de Montenegro a Caxias, em trafego definitivo, com	116.591m,51
IV, ramal de ligação a margem do Taquary, em trafego definitivo, com	2.108m,45
V, ramal de Santa Cruz, em trafego definitivo, com	30.311m,45
VI, ramal do Paredão, em trafego definitivo, com	3.292m,00
VII, linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, em trafego definitivo, com	535.234m,42
VIII, linha de Cacequy ao Rio Grande, em trafego definitivo, com	490.037m,03
IX, ramal de Santa Anna do Livramento, em trafego definitivo, com	158.563m,70
X, ramal Pelotas-Fluvial, em trafego definitivo, com	2.717m,65
XI, ramal da Costa do Mar, em trafego definitivo, com	17.281m,05
XII, linha Dilermando de Aguiar-Jaguariy-Santiago-S. Borja-S. Luiz, em trafego provisório e em construcção, com	415.620m,00
XIII, ramal de Cruz Alta-Ijuhy-Santo-Angelo-Porto Lucena, em trafego provisório, em construcção e em estudos, com a extensão provavel de	249.000m,00
XIV, ramal de Basilio-Jaguarão, em construcção, com	113.000m,00
XV, ramal de S. Sebastião-D. Pedrito-Livramento, em construcção, com	160.000m,00
XVI, ramal de Alegrete-Quaraby, em construcção, com	117.000m,00
XVII, ramal Carlos Barbosa-Alfredo Chaves, em trafego provisório e em construcção, com	129.000m,00
XVIII, ramal Taquara-Canella, em trafego provisório e em construcção, com	60.000m,00

A rede actual comprehende, pois, um trafego, inclusive o provisório, de 2.435km,705 e terá, no futuro, um trafego provavel de 3.415km,703.

Fica entendido que as estradas em construcção e em trafego provisório serão concluidas definitivamente por conta da União ou do Estado, conforme se tratar de estradas federaes ou estaduais.

Essas linhas e ramais serão entregues ao trafego, por trechos successivos, á medida que ficarem concluidos.

II

O contracto vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até 15 de março de 1980.

III

A renda líquida das linhas é apreciada como a differença entre a receita bruta e as despesas geracs do custeio, e será repartida em partes iguaes entre a União e o Estado.

I. Constitue renda bruta a somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pela viação ferrea.

II. Constituem despesas de custeio:

a) todas as relativas ao pessoal e material dos serviços do trafego da rede, inclusive a conservação ordinaria e extraordinaria do material rodante e de tracção e das linhas e respectivas obras de arte, edificios e dependencias, machinismos, utensilios e ferramentas das officinas e das turmas;

b) as provenientes de seguros e accidentes nas estradas, de incendios casuaes, inundações e outros casos de força maior, as indenizações de danos e prejuizos nos casos de furtos e roubos, extravios, avarias e incendios culposos, quando ficar excluida a responsabilidade da administração;

c) mediante prévia autorização do Governo Federal, as resultantes de ampliações e alterações em edificios e suas dependencias, as de prolongamentos de desvios, postes de embarque de animaes, e, em geral, as de obras novas de pequeno custo, quando ricorosamente necessarias;

d) a quota de fiscalização por parte do Governo Federal, fixada em 60.000\$ annuaes, durante todo o prazo deste contracto, e recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Porto Alegre, por semestres adelantados.

3. Constituem despesas em conta de capital:

a) as que o Governo do Estado realizar com os melhoramentos previstos na clausula seguinte, até o equivalente á importancia, em moeda nacional, de 200.000.000 de mil-reaes, que o Governo Federal despendeu com a encaixada rede. Essa equivalencia será verificada, semestralmente, nas tomadas de contas, tendo-se em vista as taxas de juros em vigor nas datas em que o Estado houver realizado os pagamentos correspondentes;

b) outras despesas que a União autorizar, por esta conta, depois de applicada a somma prevista na letra a.

IV

O Estado obriga-se a adquirir o material e executar os melhoramentos abaixo especificados, por conta do seu capital até o limite prefixado na clausula antecedente, n. 3:

a) substituição dos trilhos desgastos e dos de peso inferior a 25kg por metro corrente por outros de peso de 25kg ou superior, preferivelmente de 32kg,240;

b) elevação do numero de dormentes a 1.600 por kilometro de linha;

c) cercamento das linhas existentes;

d) aquisição de locomotivas; de carros de administração, de passageiros, dormitorios, restaurantes, de bagagem e correio; vagões para animaes, ditos fechados e abertos para mercadorias, ditos para explosivos; tudo na proporção do desenvolvimento normal do trafego;

e) nova estação de passageiros e cargas em Porto Alegre;

f) estação de triagem, em Gravatahy, com os depositos para mercadorias e material rodante;

g) nova estação maritima de passageiros, no porto de Rio Grande;

h) ampliação da estação de Santa Maria e outras, que o necessitarem;

i) novas officinas, em Santa Maria ou onde for mais conveniente, apparelhadas com as necessarias machinas e ferramentas;

j) aquisição de machinas e ferramentas para as officinas de Santa Maria, do Rio Grande e Gravatahy;

k) novos desvios em Porto Alegre, Rio Grande, Santa Maria, Livramento, Uruguayana e outras estações;

l) novos desvios entre as estações que distarem mais de 20 kilometros entre si;

m) augmento dos depositos em Bagé, Cacequy e Passo Fundo;

n) um desvio em Uruguayana, com as installações necessarias para o serviço do trafego fluvial;

o) melhora das condições technicas das linhas do Rio Grande a Bagé, de Santa Maria a Passo Fundo, de Montenegro a Caxias e de Porto Alegre a Ligação;

p) outros melhoramentos que a União e o Estado, de comum accordo, considerarem necessarios:

q) obras de restauração e reparação extraordinarias, executadas e a executar, nas linhas e respectivas obras de arte, edificios e suas dependencias, machinismos das officinas e material rodante e de tracção, ficando entendido que nessas obras se comprehendem apenas as primeiras realizadas depois da transferencia da viação ferrea ao Estado e que forem reconhecidas e classificadas como taes pelo Governo Federal, mediante uma relação completa que será submittida á sua approvação, dentro do prazo de tres mezes, a contar da presente data

V

A execução dos melhoramentos especificados na clausula antecedente, com excepção da letra q, ficará subordinada ao criterio da maior necessidade e da maior utilidade, verificadas por uma commissão composta de technicos federaes e estaduais, em face das exigencias do trafego e desenvolvimento economico do Estado.

Feita a verificação acima indicada dentro de seis mezes, a contar desta data, serão submittidos dentro de igual prazo á approvação do Governo Federal os projectos e organogramas dos melhoramentos considerados mais necessarios ou mais uteis e que, uma vez approvados, serão executados no prazo de tres annos, salvo prorogação concedida pelo Governo Federal.

VI

O Estado obriga-se:

a) a exhibir, sempre que lhe fôr exigido, os livros da receita e despesa do custeio da viação e do seu movimento de despachos;

b) a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados, em relação ao trafego e, em geral, sobre qualquer serviço, pelos engenheiros fiscaes ou outros funcionarios federaes devidamente autorizados;

c) a apresentar annualmente, no menor prazo possivel, o dentro do primeiro trimestre, o relatório dos serviços e occorrenças do anno anterior acompanhado dos respectivos quadros estatísticos.

VII

Será facultado ao Estado.

a) o direito de preferencia, em igualdade de condições, para construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores;

b) o direito de construir ou encampar, de accordo com a União, quaesquer outras linhas ou prolongamentos reconhecidos de utilidade ao desenvolvimento do trafego da rede.

VIII

O Estado manterá em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da rede, bem como o material rodante, sob pena de responder perante a União por prejuizos, perdas e danos.

Sempre que a União entender, em casos extraordinarios, mandará inspecionar o estado das estradas e suas dependencias.

Essa inspecção se realizará por uma commissão de peritos designados, em numero igual, pelas partes contractantes, as suas resoluções ou conclusões serão tomadas por maioria de votos. No caso de empate ou de não ser possivel apurar o voto da maioria, será a questão submittida á decisão do juizo arbitral, constituído na fórma da clausula XXVII.

Os serviços e obras que a commissão de peritos ou laudo arbitral houver resolvido serão executados pelo Estado, dentro dos prazos que lhe forem marcados, salvo força maior.

Si findos os prazos marcados, os trabalhos não estiverem iniciados ou terminados, poderá a União mandar executar os á custa do Estado, ou rescindir o contracto si o facto se verificar depois de 29 de julho de 1950, reservando-se, neste caso, para a União, as quantias correspondentes ás obras e serviços que deixarem de ser executados.

IX

Quando tiver de executar, á custa do Estado, os serviços e obras a que se refere a clausula VIII, ultima alinea, poderá a União occupar, temporariamente, a rede, no todo ou em

parte, mediante indemnização igual á metade da renda líquida média do quinquennio anterior á occupação ou dos annos anteriores, si não houver ainda decorrido um quinquennio.

X

O Estado manterá em dia o inventario pelo qual recebeu a rede, accrescentando-lhe o material que adquirir e obras que realizar, em conta de capital, excluido o material imprestavel.

Findo ou rescindido o contracto, o Estado dará a rede por esse inventario, com os accrescimos ou deducções que elle houver soffrido.

Todo o material considerado imprestavel e que não possa ter outro destino, será vendido, precedendo autorização da União, e a importancia dessas vendas será escripturada como renda eventual.

XI

A rede da viação ferrea, de que tratam as clausulas I e VII, (exceptuadas as linhas de propriedade do Estado) com as respectivas estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias, a linha telegraphica e todo o material fixo e rodante, assim como o material em ser do almoxarifado, necessario aos diferentes misteres do trafego da rede e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterão ao dominio da União a quinze (15) de março de 1980, mediante a indemnização determinada na clausula seguinte.

XII

Revertendo a rede ferro viaria á União em consequencia de encampação ou rescisão do contracto, por parte da mesma União, ou por expiração do prazo de arrendamento, será o Estado do Rio Grande do Sul indemnizado da differença entre o capital que tiver empregado na aquisição do material e nos melhoramentos especificados nas clausulas IV e V e a totalidade da parte da renda líquida que houver percebido nos termos da clausula III.

Nenhuma indemnização, porém, será devida ao Estado, no fim do prazo do arrendamento, si a União, em qualquer momento, julgar necessario um augmento de tarifas com o fim de garantir a amortização, dentro daquelle prazo, do capital empregado pelo Estado, e este a isto se oppuzer.

XIII

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, sob pena de responder o Estado perante a União por perdas, danos e prejuizos e sujeitar-se a interpeção judicial pela violação do contracto.

Paraphrasis unico. Depois de 29 de julho de 1950, a União poderá rescindir o contracto nos seguintes casos:

a) cessação parcial ou total do trafego, sem motivo justificado;

b) falta de boa conservação da rede e suas dependencias.

XIV

Os estudos, projectos, organogramas e construcções que se fizerem em virtude do que dispõe a clausula VII deverão observar as condições geraes, tabellas de preço e especificações approvadas pelo Governo Federal e sujeitas a revisões annuaes promovidas pelo Estado.

As despesas com quaesquer obras e melhoramentos que se fizerem de accordo com o contracto serão computadas nas tomadas de contas semestrais (clausula XVIII) pelo custo real, mediante apresentação das facturas, folhas de pagamento e outros documentos comprobantes.

O material importado do estrangeiro, cujo custo não seja possivel determinar pela tabella de preços, será calculado definitivamente pelo valor das facturas, competentemente legalizadas, accrescidas das despesas complementares, devidamente comprovadas pelo Estado e reconhecidas pela União.

Esse custo, calculado em ouro, será convertido em papel, ao cambio do dia em que se affectuarem os respectivos pagamentos.

XV

A execução do contracto fica sujeita á fiscalização federal na fórma da legislação em vigor e por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, ou outros agentes e funcionarios designados especialmente para este fim.

A viação ferrea proporcionará todas as facilidades, inclusive transportes especiais, aos funcionarios ou agentes do Governo Federal, encarregados da fiscalização, ouvido o respectivo engenheiro-chefe, e pela mesma forma por que forem facultados ao pessoal da administração superior da rede.

Os casos de accidentes serão immediatamente communicados aos engenheiros fiscaes das secções correspondentes, aos quaes serão facilitados meios de transporte ao local, afim de que possam ajuizar das causas que provocaram a occorrença.

XVI

Não haverá transportes gratuitos, senão para pessoal e objectos da fiscalização federal e da administração da rede, quando em serviço; para o material necessario aos serviços e melhoramentos da rede; para as sementes e plantas enviadas pela União e pelos Estados afim de serem distribuidas gratuitamente pelos lavradores do Estado do Rio Grande do Sul; para as malas do correio e seus conductores; para o pessoal zelador das linhas telegraphicas federaes e para o respectivo material; para quaesquer quantias pertencentes ao erario federal ou estadual.

XVII

Serão transportados com os abatimentos abaixo especificados, sobre as tarifas:

De 50 %:

a) as autoridades policiaes ou judicarias e esco'tas policiaes, com as respectivas bagagens, quando em diligencia umas e outras;

b) os soccorros alimenticios enviados pela União e pelos Estados, nos casos de calamidade publica;

c) quando encaminhados para União ou pelo Estado, os colonos, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

De 25 %:

d) os materiaes destinados a obras de saneamento, executadas pelo Estado ou pelos seus municipios;

e) os materiaes para construcção de linhas ferreas no Estado;

De 15 %:

f) o pessoal e o material de forças federaes e estaduais, quando em serviço;

g) autoridades administrativas e funcionarios federaes e estaduais, quando em serviço.

XVIII

As tomadas de contas para fixação do capital realizado e verificação da renda liquida serão feitas por semestre vencido.

O processo para a tomada de contas será identico ao que estiver estabelecido para as estradas de ferro que gozarem de garantia de juros, nas leis, regulamentos e instrucções em vigor, enquanto não forem adoptadas outras disposições.

No primeiro semestre de cada anno as rendas liquidas serão apuradas provisoriamente e só na tomada de contas do 2º semestre far-se-ha a apuração definitiva pela qual se regulará, então, a partilha da renda liquida do anno.

O Estado organizará mensalmente, segundo modelos fornecidos pela Inspectoria Federal das Estradas, o inventario das despesas de custeio e o submeterá á fiscalização, dentro do menor prazo possivel, acompanhado dos documentos comprobantes, devidamente classificados por divisão de serviço; e, hem assim, a demonstração da receita arrecadada, competentemente elucidada pelo quadro completo da renda das estações.

XIX

Ficará o Estado constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado ao pagamento do juro de 9 % ao anno si não reconhecer aos cofres da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, no prazo de 30 dias do encerramento das tomadas de contas, a parte da renda liquida que couber á União, ou, nos primeiros dez dias de cada semestre, a quota de fiscalização de que trata a clausula III, letra d).

XX

O Estado obriga-se:

a) a manter ou admittir trafego mutuo, quando convier, com as linhas ferreas e fluviaes, nacionaes e estrangeiras, e hem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, sujeitas as respectivas bases á approvação da União;

b) a aceitar como definitiva e sem recurso a decisão da União sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das linhas federaes e das que pertencerem a qualquer empresa, ficando entendido que qualquer accôrdo

sobre trafego mutuo não prejudicará o direito da União ao exame das respectivas estipulações e modificação destas quando as considerar lesivas dos seus interesses.

XXI

Será licito ao Estado, com assentimento da União, celebrar ajustes para a arrecadação, pelo pessoal da rede, de impostos federaes, estaduais e municipaes, ou para execução de outros serviços publicos.

Exceptuados esses casos, não poderá o Estado commetter ao pessoal qualquer encargo ou trabalho estranho ao serviço ferro-viario.

XXII

O Estado, de accôrdo com os contractos que lhe foram transferidos, gosará de isenção completa de direitos aduaneiros para todo material que importar para os serviços da rede.

O Estado fica dispensado da obrigação de prestar caução pelo contracto (art. 22 da lei n. 4.440, de 1 de janeiro de 1922).

Fica entendido que os serviços da rede estão também isentos de impostos federaes, estaduais e municipaes, na forma da Constituição e das leis.

XXIII

O Governo Federal, observado o disposto na legislação geral, poderá conceder ramaes ou desvios para uso particular, que partam das estações ou de qualquer ponto das linhas da rede, desde que os interessados se sujeitem ás medidas de segurança impostas pelo Estado e sem prejuizo deste, na conformidade das instrucções que para o effeito vigorarem.

XXIV

Fica estabelecida a revisão obrigatoria e triennial de todas as tarifas, sem prejuizo da faculdade concedida á União ou ao Estado de, em qualquer tempo, promover a revisão de uma ou mais tabellas para o fim de augmentar ou diminuir a receita de qualquer transporte.

Quando uma das partes contractantes se oppuzer a qualquer augmento ou fizer qualquer redução de tarifas sem annuencia da outra parte, será responsavel pelo prejuizo resultante da differença de renda verificada nas tomadas de contas semestraes, na conformidade das disposições seguintes:

a) no caso de recusa do augmento proposto e prejuizo será a differença entre a renda bruta percebida e a que seria arrecadada applicando-se a tarifa rejeitada á tonelagem transportada;

b) no caso de redução e prejuizo será a differença entre a renda bruta percebida e a que seria arrecadada pela tarifa anterior applicada á tonelagem transportada.

Em ambos os casos o prejuizo será deduzido da renda liquida actual ou futura, que couber á parte responsavel, em beneficio da parte prejudicada.

Fica assegurada ao Estado a faculdade de, em qualquer momento, elevar as tarifas, independentemente das condições e formalidades estabelecidas nesta clausula, até o limite necessario para cobrir o deficit que se verificar nas despesas de custeio; dando conhecimento do seu acto á União.

XXV

O Estado apresentará dentro do primeiro semestre, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, um projecto de quadro do pessoal da rede. Deste quadro constará a tabella de vencimentos do pessoal, onde, em columnas distinctas, figurarão o maximo e o minimo dos vencimentos, diarias e salarios proprios de cada categoria de empregados.

XXVI

O Estado não poderá transferir o contracto, nem poderá transpassar a outrem o trafego total ou parcial da rede sem prévia annuencia da União.

XXVII

As duvidas e questões que se suscitarem entre a União e o Estado relativamente aos serviços contractados e á intelligencia e execução de uma ou mais clausulas deste contracto serão definitivamente decididas por arbitros, nomeados um pela União, outro pelo Estado e um terceiro, para desempatar, por amhas as partes contractantes, ou sorteado, no caso de divergencia, dentro dous nomes respectivamente por ellas escolhidos.

XXVIII

O contracto não dará logar a despesa a cargo do Governo Federal.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 8 de abril de 1922, foi reformado de a'ôrdo com o disposto no de n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as alterações do art. 35 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, combinado com o art. 45 da de n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o capitão da arma de infantaria Laudelino Ramos, visto ter atingido a idade para a reforma conuistoria, contando mais de 30 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 12 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, em pro-rogação, para tratamento de saúde:

De 90 dias ao 3º sargento da Polícia Militar do Districto Federal, Alfredo Pereira de Almeida;

De 60 dias, ao soldado da mesma Corporação Antonio Castano da Silva;

De igual tempo ao soldado da mesma Corporação, Alvaro de Souza Machado

Directoria do Interior

Por portarias de 11 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Diriz Gaspar Lortzo, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Domingos José Cortelle, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Gloriano da Silva Pinto, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Fernando Patan Filho, natural da Republica Argentina e residente no Estado de São Paulo.

Remetter-se a portaria do ultimo ao presidente do Estado.

— Por outras de 12 do corrente mez:

Conceder-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Wolf Werrer Wyszomski, natural da Alemanha e residente no Estado do Rio de Janeiro;

Foi naturalizado brasileiro Manoel Feliciano Ferreira, natural de Portugal e residente do Estado de São Paulo.

Remetteram-se as portarias aos presidentes dos respectivos Estados.

— Por outras de 13 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Adolpho Rodrigues Ferreira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Alcides José Porto, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio Simões Sereno, natural de Portugal e reside te nesta Capital;

Dionisio da Costa Patrão, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José do Sacramento, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Julio Trindade Moreira, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 12 de abril de 1922

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas transmittiu-se o processo relativo a fornecimentos feitos por

João Dorato de Oliveira, no anno de 1919, á Usina Electrica e Rio Branco, no Territorio do Acre, na importância de 794\$, para que seja n'apresentados ao governo do referido Territorio, deve de essa delegacia so licitar o visto do respectivo governo, para melhor comprovação da despesa (officio n. 515).

Expediente de 13 de abril de 1922

Ao ministro da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 234\$611, a João Pedro Martins, por substituição de Oscar Martins Gomes no cargo de escripturario da Casa de Correção (aviso n. 1.183);

De 5:000\$, a Fontes Garcia & Comp., a quantia depositada para garantia da proposta apresentada em concorrência publica para fornecimentos a este ministerio (aviso n. 1.185);

De 5:000\$, a Firmino Fofes & Irmãos, em anolices da divida publica ao portador ns. 64.633 a 64.667 do valor nominal de 1:000\$ cada uma, depositadas como garantia da proposta apresentada em concorrência publica para fornecimentos a este ministerio (aviso n. 1.187);

Ao director geral da Assistencia a Alienados recomendaram-se providencias a fim de que, se remettam á Secretaria de Estado os pedidos e cortas referentes ao Hospital Nacional e ás Colonias de Alienados, dentro dos prazos estabelecidos na circular numero 2.964, de 4 de agosto de 1921 (aviso numero 1.188);

Ao director da Casa de Correção restituiu-se a folha de gratificação do escripturario interino Luiz Augusto Pimentel, em março findo, para esclarecimentos e rectificações (officio n. 516);

Ao ministro da Fazenda transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos de 3:451\$612, de que é creador o bacharel Petrarcia Austregesilo da Cunha Vasconcellos proveniente de gratificações que deixou de receber no periodo de 18 de agosto a 30 de novembro de 1920, na qualidade de primeiro supple te do juiz municipal effectivo bacharel Julio de Oliveira Sobrinho, então no cargo de juiz de direito da comarca (Acre) (aviso n. 1.189).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 10 de abril de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias a fim de ser entregue ao Dr. Franklin de Faria a quantia de 225\$, de uma só vez, como adiantamento, para ocorrer ás despesas de prompto pagamento da Terceira Delegacia de Saude, durante o segundo trimestre do corrente anno (aviso n. 438).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio os documentos que comprovam a applicação do adiantamento da importância de 225\$ que foi feito ao Dr. Franklin de Faria, para ocorrer ás despesas de prompto pagamento da Terceira Delegacia de Saude, durante o primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 439).

Solicitou-se ao mesmo ministerio para providenciar a fim de que seja entregue de uma só vez, como adiantamento, a Dario Cesario da Costa a quantia de 1:500\$ para ocorrer a despesas de prompto pagamento, durante o corrente anno, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (aviso n. 441);

Solicitou-se, ao mesmo ministerio, o pagamento das seguintes finanças do mez de março do corrente anno, aos professores

da Escola de Enfermeiros (1:240\$) e aos empregados da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (12:120\$350), (officios ns. 436 e 440);

Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das seguintes importancias:

28:444\$70 á Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro correspondente á metade das despesas effectuadas, durante os mezes de julho a agosto do anno proximo passallo, e n' o custeio do Hospital de N. S. das Dores em Cascadura (aviso n. 412);

De 2.655\$, proveniente de aluguéis de casas occupadas pelas delegacias de saude, durante o mez de maio do corrente anno (aviso n. 437);

Transmittiram-se ao mesmo ministerio os documentos que comprovam a applicação do adiantamento da quantia de 450\$ que, em virtude do aviso n. 184, de 14 de fevereiro do corrente anno, foi feito a José Laviador de Mattos para ocorrer ás despesas de prompto pagamento do Laboratorio Bromatologico, no trimestre findo (aviso n. 4:5);

Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que, em 8 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta a Athenodorio Mente-suma (1.700) pelo Posto de Pilares (officio n. 972);

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposit as importancias relativas ás multas impostas pelas Delegacias de Saude a Maximo de Souza (1501), Antonio Ferreira Gomes (1690), Dr. Baptista Pereira (1678) e Albino Francisco Hora (officio 973);

Communicou-se á mesma directoria que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pelas delegacias de saude a Francisco de Souza Barroso (1.692) e Manoel Joaquim de Carvalho (1693), (officio 974);

Solicitou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial para informar si o machinista sanitario exerce funcções privativas ou identicas aos dos seus collegas machinistas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio 976);

Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose não ser possivel requisitar o abatimento de 50% para a assitura do apparelho telephonico do Posto Antero de Almeida da Cruzada Nacional contra a Tuberculose, porquanto somente gozam de tal abatimento os aparelhos installados nas repartições ou destinados ao serviço publico, caso e n' que o pagamento é feito por conta do Thesouro Nacional (officio n. 968).

Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta a Carlos Lones Guedes (1.696) pelo Posto de Pilares (officio n. 975).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 12 de abril de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, os requerimentos dos serventes da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Hippito Marques dos Santos e Oswaldo Maia, que foram sorteados, conforme communicação do Ministerio da Guerra, para servir no Exercito (officios ns. 967 e 966);

Ao Dr. secretario geral, a relação de cortas, em duplicata, na importancia de 974\$350, proveniente de fornecimentos feitos

a esta directoria durante o mez de março proximo passado (officio n. 963);

Ao Dr. delezado do 1º districto sanitario, o auto de multa imposta por essa delegacia de saude a Virgilio Ferreira (officio n. 968);

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, os memoriaes descriptivos de um processo para fabrico de preparados de sangue, de um processo para o fabrico de preparados de miolos e outros mais, de conformidade com o officio n. 76 dessa directoria (officio numero 964).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. secretario geral no sentido de ser cancellada a certidão de divida, na importadcia de 100\$, imposta pela 1ª delegacia de saude, em 31 do mez proximo passado, a Virgilio Ferreira (officio n. 960).

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que Joaquim Augusto dos Santos pedia relevação da multa que lhe fora imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios por infracção do art. 458 do regulamento em vigor (officio n. 959);

Aos Drs. Bernardino Maia, Castro Lima e Sá Pereira, que foram designados para, em comissão, apurarem as graves irregularidades attribuidas ao auxilliar de escripta Telmo de Andrade Carneiro, com exercicio na 1ª delegacia de saude (officios ns. 960, 961 e 962);

Ao Dr. director de Instrucção Publica Municipal, que o responsavel pelas obras a serem executadas no predio n. 383 da rua Coronel Pedro Alves está ainda dentro do prazo estabelecido na intimação que lhe foi feita por esta directoria (officio n. 965);

— Agradeceu-se:

Ao Dr. director do Departamento Municipal de Assistencia Publica, o original do minucioso trabalho do Dr. Manoel Francisco Monteiro Autran, sobre Hygiene das fabricas e officinas (officio n. 971);

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, em 2.000\$ o Sr. João Muniz Machado.

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, em 500\$ o Sr. José Elias; por infracção do art. 767 do regulamento em vigor, em 300\$ o Sr. Candido Seixal Picallo.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Pinho & Como. (1.555).—Deferido.

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

Edith Frankel (1.563).—Deferido.

Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia: Manoel Pereira da Silva (1.564).—Certifique-se.

1ª Delegacia de Saude:

Francisco de Andrade (1.558).—Indeferido, visto haver requerido depois de expirado o prazo legal.

Miguella Luranes (139).—Deferido.

Arthur Domingues da Silva (114).—Deferido.

Dante Esteves d'Almeida (296).—Indeferido.

3ª Delegacia de Saude:

Maria Silvina Pitanga de Almeida (302).—Sim, por 60 dias.

Antonio Nobre Vianna (294).—Sim, por 30 dias.

Joaquim Alves Pontes (293).—Sim, por 80 dias.

4ª Delegacia de Saude:

Antonio Rodrigues Baeta (171).—Deferido.

Antonio Ferreira de Mattos (179).—Deferido.

Magalhães & Oliveirs (177).—Indeferido, por se não haver ainda esgotado o prazo inicial.

5ª Delegacia de Saude:

Maria Antonietta Marques da Fonseca (2.316).—Sim, por 30 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 7 de abril de 1922

Ao secretario geral:

Remettendo documentos corroboratorios de despesas feitas pelo Servico de Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão, durante o anno de 1921.

Communicando que o Dr. Frederico Tavares Lobato nomeado inspector sanitario rural por portaria de 17 de março, foi designado na mesma data para servir no Estado de Santa Catharina, tendo tomado posse e entrado em exercicio a 3 do corrente.

Rogando providencias afim de que seja concedida franquia telegraphica e postal em oblecto de serviço dentro do Estado de Alagoas ao inspector rural Dr. Caetano Gomes e ao Dr. Afonso Carvalho, medico do servico contra a peste no mesmo Estado.

— Ao director do Lloyd Brasileiro:

Rogando providencias afim de que sejam fornecidas a esta Directoria duas passagens de 1ª classe, até Recife, para funcionarios desta Directoria.

Dia 8

Ao chefe de Serviço no Paraná:

Communicando que, segundo determinação do director geral do Departamento, as cortas de fornecimentos de quinina feitos pelo Instituto Oswaldo Cruz deverão ser pagos no Thesouro Nacional, mediante annullação e distribuição ao mesmo Thesouro das respectivas importancias retiradas dos creditos distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados. Assim, pois, de agora em diante, os pedidos deverão ser feitos por esta Directoria, de accôrto com a solicitação feita pelos chefes de Serviço, que, opportunamente, terão conhecimento da importancia annullada.

Dia 10

Ao director da Companhia Costeira:

Rogando providencias afim de que seja fornecida uma passagem de ida, 1ª classe, até o porto de Paranaguá, para o Dr. Francisco de Paulo Soares Netto, funcionario do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Paraná.

— Ao director do Lloyd Brasileiro:

Rogando providencias afim de que seja fornecida uma passagem, de 1ª classe, até Victoria, para um funcionario do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo.

— Ao secretario geral:

Solicitando as necessarias providencias no sentido de serem autorizados adiantamentos mensaes de 3.000\$ aos chefes de servicos nos Estados, para despesas de prompto pagamento.

— Ao director geral:

Remettendo o requerimento de Antonio Lopes Licca, microscopista do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em que solicita seis mezes de licença na fórmula da lei, para tratamento de saude.

Dia 11

Ao director geral:

Remettendo cópia do resumo dos trabalhos realizados pelo Serviço de Prophylaxia

Rural no Districto Federal, relativo ao mez de fevereiro ultimo;

Idem ao inspector da Estatistica Demographo-Sanitaria.

— Ao secretario geral:

— Rogando providencias no sentido de serem fornecidas 25 ampolas de sôro anti-dysenterico, destinadas ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal e tres ampolas de antigeno em pasta e seis tubos de sôro hemolytico destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural em Alagoas.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Pará: Remettendo cópia do officio de 10 do corrente, do inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas sobre fundação de lepro-sarios.

— Telegrammas:

— Ao chefe do serviço no Maranhão:

Communicando que, em aviso n. 37, de 3 do corrente, o ministro da Agricultura communicou ao da Justiça ter providenciado no sentido de ser posto á disposição deste para servir na comissão de Prophylaxia Rural no referido Estado, Dr. Cesarino Veras, professor da Escola de Aprendizes Artífices.

— Ao chefe serviço em Santa Catharina:

Communicando que, em officio n. 60, de 29 de março findo, o director da Estrada de Ferro Thereza Christina deu conhecimento ao secretario geral do Departamento, ter tomado providencias sentido serem attendidas as requisições de passas e transporte de material, feitas pelo referido chefe de serviço.

Dia 12

Ao director geral:

Remettendo o requerimento em que o Dr. Antonio de Góes Ferreira solicita a sua exoneração do cargo de inspector sanitario rural, com exercicio no Estado do Ceará.

— Ao secretario geral:

Rogando providencias afim de que seja annullada do credito a ser distribuido para despesas dos servicos de saneamento e prophylaxia rural nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Amazonas, a importancia de 1.500\$ de cada um e serem as mesmas distribuidas ao Thesouro Nacional para despesas dos referidos servicos nesta capital.

— Ao director geral:

Propondo a nomeação para inspector sanitario rural o Dr. José Epiphânio de Carvalho na vaga do Dr. Antonio de Góes Ferreira.

Rogando providencias afim de que seja posto á disposição desta directoria para servir na Comissão de Saneamento e Prophylaxia do Estado de Alagoas o servente do laboratório clinico do Ministerio da Marinha, Luiz Ricardo Oliveira, actualmente licenciado.

— Ao inspector de Lepra e Doenças Venereas:

Remettendo o boletim dos servicos realizados pelo Dispensario de Doenças Venereas em Nitheroy, relativo ao mez de março proximo passado.

— Ao chefe do serviço em Minas:

Remettendo as portarias de nomeação dos Drs. Ernani Agricola, Coryntho Silva e Eder Jansen de Mello, nomeados inspectores sanitarios ruraes.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 7 de abril de 1922

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, com relação ás referencias elogiosas feitas pela firma Carlos Hoepeck & Comp. ao Dr. Mario

Lima Lages, sub-inspector Sanitário Marítimo, embarcado no vapor nacional *Anne*, daquelle Companhia (officio n. 1.436).

— Ao secretario geral, relativamente a gratificação provisória instituída pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, para pagamento do pessoal diarista da Inspectoria de Saude do Porto de Mandos (officio numero 1.430).

— Solicitaram-se providencias ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser entregue ao ajudante de almoxarife do Hospital Paula Candido, Raul Frago de Mendonça, de uma só vez, o adiantamento de 300\$ para as despesas de prompto pagamento do mesmo hospital, durante o corrente exercicio (officio n. 1.434).

— Ao mesmo, para que sejam entregues ao Dr. Alfredo de Melio e Alvim, os salarios do pessoal do Lazareto da Ilha Grande, do mez de fevereiro do corrente anno, na importancia total de 4:610\$000 (officio numero 1.435).

— Remetteram-se:

— Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, uma cópia do telegramma relativo aos obitos verificados em Belém, durante o mez de março ultimo (officio n. 1.432).

— Ao mesmo, os mapps demographicos das semanas de 5 de fevereiro a 4 de março deste anno, na cidade de Mandos (officio n. 1.433).

— Ao mesmo, a estatística relativa ao movimento do porto do Rio de Janeiro, do mez de março ultimo (officio n. 1.437).

— Ao inspector de Engenharia Sanitaria, as propostas para os concertos de que necessita a lancha *Herculano de Freitas*, da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, afim de ser dado o parecer a respeito (officio numero 1.431).

— Accusou-se:

— Ao inspector de saude do porto de Mandos, recebido o officio n. 109, de 13 de março ultimo (officio n. 1.438).

— Ao inspector de saude do porto de Santos, o recebimento do officio n. 227, de 3 do corrente, com relação a multa imposta em 1 ao commandante do vapor hespanhol *Guadalupe* (officio n. 1.439).

— Restituíram-se ao sub-inspector de saude do porto de São Francisco do Sul, as pronostas para os concertos da lancha a gazolina daquelle Repartição, que acompanharam o officio n. 62, de 25 de março findo, afim de serem observadas as instruções desta Directoria, sobre o assumpto, contidas na circular de n. 13, de 31 de março findo, (officio n. 1.440).

Dia 8

Officiou-se:

— Ao director geral do Departamento, propondo a nomeação do Dr. Simplicio Ferreira da Fonseca e Côrtes para, em comissão, exercer o cargo de inspector sanitario marítimo da marinha mercante e navegação de cabotagem (officio n. 1.451).

— Ao secretario geral do Departamento, termos: «Por não ter sido pago, até a presente data, o adiantamento de 250\$ que foi solicitado ao Ministerio da Fazenda por aviso n. 228, de 25 de fevereiro ultimo, para as despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o primeiro trimestre deste anno, e achando-se o mesmo já extinto o que importa em annullação do referido adiantamento, solicito as vossas providencias no sentido de ser entregue ao escriptorio Antonio Luiz dos Santos Lima Junior, de uma só vez, o adiantamento de 350\$ para as despesas de prompto pagamento da supradita repartição durante o corrente exercicio (officio numero 1.456).

— Aos sub-inspectores de Saude dos Portos de Penedo, Corumbá e Porto Murinho, com relação a supressão daquellas repartições, votada pelo Congresso (officios ns. 1.444 a 1.446).

— Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, relativamente a internação naquelle estabelecimento do cosinheiro de bordo do vapor *Lutella*, de nome Dupin Eugène (officio n. 1.447).

— Remetteram-se:

— Ao director geral do Departamento, os orçamentos da firma Viuva Cameller, do Pará, para os concertos das lanchas «Clayton e Rozerio de Miranda, pertencentes á Inspectoria de Saude do Porto de Belém, acompanhados das cópias do parecer da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e da publicação do edital para o recebimento das propostas (officio n. 1.450).

— Ao secretario geral do Departamento, as 4^{as} vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, do mez de janeiro deste anno e bem assim a demonstração da renda eventual da União, na importancia total de 659\$600 (officio numero 1.453).

— Ao mesmo, as 4^{as} vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, e a demonstração da renda eventual da União, na importancia de réis 372\$800, tudo referente ao mez de fevereiro ultimo (officio n. 1.454).

— Ao mesmo, a primeira via do pedido numero 3, do Lazareto da Ilha Grande, de lavagem de roupa, na quantia de 73\$20, que deixou de acompanhar o officio n. 1.265, de 24 de março desta directoria (officio numero 1.455).

— Ao mesmo, as contas, em duplicata, relacionadas em 542\$480, provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria, em fevereiro ultimo (officio n. 1.457).

— Ao inspector da Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria, e Obstetricia, a relação das substancias toxicas licenciadas pela Sub-inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá, durante o mez de março ultimo (officio n. 1.452).

— Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mapps sobre o movimento dos portos de Santos e Paranaguá, em março findo (officios ns. 1.448, 9).

— Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a portaria ministerial de 4 deste mez, prorrogando, por dous mezes, nos termos do art. 8, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a licença que, para tratamento de saude foi concedida em 26 de janeiro ao Dr. Mario Piragibe, medico-ajudante daquelle Inspectoria (officio n. 1.441).

Accusou-se:

— Ao sub-inspector de saude do porto de Paranaguá, recebido o officio n. 81, de 1 deste mez (officio n. 1.442).

— Ao inspector de saude do porto de Santos, o recebimento do officio n. 231, de 4 do corrente mez (officio n. 1.443).

Dia 10

Officiou-se ao director geral do Departamento, relativamente a supressão votada pelo Congresso, das Sub-inspectorias de saude dos portos de Penedo, Corumbá, Itajahy e Camocim (officio n. 1.459).

— Solicitaram-se providencias ao director da Imprensa Nacional, no sentido de ser o *Diário Official* destinado ao Dr. Newton de Campos, inspector chefe do Serviço Sanitário da Marinha Mercante, seja remetido directamente para a sua residência á rua das Laranjeiras (officio n. 1.464).

— Remetteram-se:

— Ao director geral do Departamento, o re-

querimento dirigido ao Sr. ministro da Justiça pelo Dr. Carlos Ribeiro da Rocha, em que solicita a sua nomeação para o cargo de inspector sanitario marítimo, da Marinha Mercante (officio n. 1.458).

— Ao secretario geral do Departamento, o requerimento dirigido ao Sr. ministro da Justiça por José Enrie, chefe de turma de desinfectores da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 1.460).

— Ao secretario geral do Departamento, as contas, em dupla via, relacionadas na importancia de 5:524\$300, de fornecimentos feitos em fevereiro ultimo á Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 1.461).

— Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, o titulo de admissão de Octavio Joaquim Corrêa, datado de 1 de abril corrente, para occupar o lugar de servente desta directoria (officio n. 1.462).

— Accusou-se:

— Ao inspector de saude do Porto de Santos o recebimento do officio n. 253, de 8 do corrente (officio n. 1.463);

— Ao sub-inspector de saude do Porto de Paranaguá, recebidos os officios ns. 67 e 70, de 6 e 23 de março findo, enviando as contas de fornecimentos feitos áquelle repartição, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos e tambem as contas de aluguer de casa nos citados mezes (officio n. 1.465);

— Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio n. 64, de 17 de março findo (officio n. 1.466);

Dia 11

Autorizou-se ao director do Lazareto da Ilha Grande, a permitir que o 3^o official Julio Bressane Lopes transfira a sua residência para a casa que até então servia de moradia ao ajudante de almoxarife daquelle estabelecimento, Leonidio Rodrigues de Oliveira (officio n. 1.476).

— Remetteram-se:

— Ao secretario geral do Departamento, as contas, em duplicata, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, no mez de fevereiro ultimo findo (officio n. 1.468).

— Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, por cópia, os telegrammas sobre o movimento dos portos de Fortaleza, Recife e Rio Grande do Sul, no mez de março ultimo (officios ns. 1.470, 72).

— Ao mesmo, o boletim demographico da cidade de S. Luiz, em fevereiro ultimo (officio n. 1.473).

— Ao mesmo, o mappa demographico da cidade de Santos, em março findo (officio n. 1.474).

— Accusou-se ao sub-inspector de saude do porto de S. Luiz, recebido o officio numero 48, de 17 de março findo (officio n. 1.475).

— Restituíram-se:

— Ao Secretario Geral do Departamento, a folha de pagamento de substituição, que acompanhou o officio n. 961, daquelle secretaria geral (officio n. 1.469).

— Ao sub-inspector de saude do Porto Murinho, o balancete da renda eventual da União, relativo aos mezes de abril a dezembro de 1921, que acompanhou o officio n. 70, de 23 de março findo, pelas mesmas razões já expostas em o officio n. 580, de 11 de fevereiro desta directoria (officio n. 1.467).

INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1922

José Alves Coutinho (420). — Deferido.
José Alves Coutinho (430). — Deferido.
Avisio de Mendonça Monteiro (461). — Deferido.
Pedro Penadit (503). — Deferido.
Martins Lobo & Comp. (497). — Como requer.
Sylvio A. de Moraes (510). — Deferido.
Alvarenga & Comp. (494). — Deferido.
Nello Pissarro (329). — Concedido a baixa.
Virgilio C. Uzeira (225). — Deferido.
Hernani Senra de Oliveira (136). — Como requer.
Arnaldo Andrade (506). — Archive-se.
S. Ioa Ildefonso da Silva (384). — Deferido.
Oswaldo Pinheiro (411). — Como requer.
Manoel Corrêa Manhães (532). — Deferido.
Romero Goytá Camopez (519). — Archive-se.
José Alves Tinoco (504). — Deferido nos termos da informação.
Manoel Theotônio da Silva Gomes (1.893). — Deferido nos termos da informação.
Th. Dental Mfr. C. (345). — Deferido nos termos da informação.
J. A. Pinto Coelho (401). — Compareça nesta inspeção.
Manoel Theotônio da Silva Gomes (536). — Archive-se.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 13 do corrente foi nomeado Asclepiades Coutinho Dias, para exercer interinamente o cargo de commissario de 2.ª classe do 21.º districto policial, durante o impedimento do effectivo Honorio Torres Fialho, que se acha licenciado para tratamento de saúde.

Ministerio da Fazenda

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, resolve que para a fiscalização do sello adhesivo nos actos, contractos e papeis de transporte marítimo e fluvial sejam observadas as seguintes instrucções:

I. Aos funcionarios nomeados em virtude do art. 104 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incumbem o exame e a fiscalização referentes ao pagamento do sello, de accordo com os preceitos do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, na parte que for applicavel;

a) as notas do despacho marítimo, archivadas nas alfandegas e mesas de rendas alfandegadas;

b) a todos os contractos de fretamento;

c) a todos os demais documentos que digam respeito a actos e papeis expedidos para o desembaraço de embarcações e cujos emolumentos tenham de ser satisfeitos em sello.

Para cumprimento das alíneas a, b e c, os fiscaes todas as vezes que o serviço exigir, comparecerão nas alfandegas, mesas de rendas, sedes ou agencias de companhias de navegação, escritorios de corretores, capitania e saudes dos portos, etc., a fim de examinar os documentos sujeitos a sello, visal-os quando exacta a cobrança, notificar qualquer irregularidade sanavel, ou lavrar

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

actos na forma do art. 68, § 3º do vigente regulamento do sello. A notificação ou o auto serão encaminhados á competente repartição arrecadadora.

II. Do exame dos despachos marítimos organizar-se-ha a estatística de que constarão o numero dos despachos, a alfandega de origem, o porto de destino e o sello pago, além de outros esclarecimentos que a fiscalização julgar precisos. Quando o porto de destino for nacional, remetter-se-hão ao respectivo fiscal os elementos necessários, extrahidos da estatística organizada a fim de que o serviço fiscal assim se complete.

III. Semore que a fiscalização o exigir, o fiscal sollicitará as providencias que entender necessárias do chefe da repartição arrecadadora local, que deverá attendel-o no caso de verificar a necessidade das providencias pedidas.

IV. Os chefes das repartições publicas, corretores de navios, directores e agentes de companhia de navegação, commandantes, caritães e mestres de navios, etc., são obrigados a prestar todas as informações e auxilios á fiscalização do sello e attender ás sollicitações que, a bem do serviço, forem feitas, respectivamente administrativa e criminalmente pelos danos causados á Fazenda Publica, por negligencia, culpa ou dolo.

Qualquer embaraço opposto á fiscalização deverá ser levado ao conhecimento do chefe da repartição arrecadadora, que providenciara como no caso couber.

Si nenhuma providencia for tomada por parte das estações fiscaes de primeira instancia, o fiscal poderá se dirigir, em devida forma, á superior autoridade.

V. Para o perfeito desempenho das funções que lhes são commettidas, os fiscaes e demais autoridades acima mencionados terão muito em vista a fiel observancia dos seguintes dispositivos:

Capitulo XIII da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, muito especialmente o art. 416, § 1º.

A circular n. 21, de 19 de maio de 1921, que se refere aos dispositivos do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, referentes ao assumpto; e em geral todos os dispositivos de leis e regulamentos, cuja boa execução exija a intervenção dos funcionarios de que tratam estas instrucções.

VI. Os inspectores de Alfandega recomendarão ás respectivas guardamorias que observem rigorosamente o art. 29 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913.

VII. Os casos não previstos nas presentes instrucções serão resolvidos pelo ministro da Fazenda, mediante representação das autoridades administrativas mencionadas na clausula anterior, ao director da Receita Publica.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — Homero Baptista.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 14—Em 13 de abril de 1922

O ministro de Estado dos Negocios da Fazenda tendo em vista o que propoz o presidente da Comissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, no processo em que é requerente Alfredo Alexandre Franklin e

Considerando que os foreiros que deixarem de pagar, durante tres annos consecutivos os fóros a que se obrigaram no contracto de aforamento de terrenos nacionaes incorrem em commissio;

Considerando que, cada esta hypothese, é licito á Fazenda Nacional pronor, perante o Poder Judiciario, a respectiva acção;

Considerando, porém, que decretado o commissio, ficaria livre a fazenda aforar, no-

vanente, o terreno e nada impediria o concurso do primitivo foreiro, desde que elle se subordinasse ás condições de um novo contracto:

Resolve declarar aos Srs. delegados fiscaes para seu conhecimento e devidos fins

Quando os foreiros de terrenos nacionaes houverem, o r tres annos consecutivos deixado de satisfazer o pagamento dos fóros, caso em que é licito á Fazenda Nacional promover a decretação do commissio, por não os fóros em atraso, assignado, previamente, termo em que reconhecem haver incorrido em commissio e se sujeitem a novo contracto de aforamento, mediante as taxas de fóro e laudemio estabelecidas de conformidade com a lei em vigor e incidente a primeira sobre o valor que tiver o terreno na época do rovo contracto.

Em tal hypothese muita alguma será cobrada.

Si, entretanto, não quizerem os emphyteutas sujeitar-se a estas condições deverá ser provida, immediatamente perante o Poder Judiciario a competente acção, a fim de que, decretado o commissio e extinta a emphyteuse, se proceda a novo aforamento.

Facam os Srs. delegados fiscaes a revisão da divida dos foreiros, a fim de procederem como aqui lhes é determinado.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1922

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 100 — Remettendo a esse ministerio o incluso processo relativo ao requerimento em que José Fernandes de Miranda, por seu advogado Dr. Heitor da Nobrega Beltrão, pede seja tornado sem effeito o debito de 25:882\$280, que lhe fez a contabilidade do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional), por differenças de fretes e de que é responsavel na qualidade de ex-avente daquela empresa em Fortaleza, no Estado do Ceará, tenho a honra de submeter o mesmo processo á deliberação de V. Ex. visto tratar-se de facto occorrido quando o Lloyd Brasileiro estava dependente dessa se retaria de Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de abril de 1922

Sr. director da Casa da Moeda: N. 22—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 4 de abril corrente, concedendo tres mezes de licença, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario des-repartição, Henrique Lopes, para tratar de sua saúde.

Dia 12

Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Comissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 195—A fim de que informels a respeito, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro o incluso processo relativo ao requerimento em que Bernaldino Alves da Fonseca, foreiro do terreno lote n. 3, da rua Araujo, pede licença para vender á Prefeitura Municipal, pela quantia de 18:000\$, o terreno lote n. 3 A, desmembrado do lote supracitado.

Dia 13

Sr. delegado fiscal na Parahyba: N. 12—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 do mez proximo findo,

recomendo que essa delegacia preste as necessárias informações a respeito do assumpto de que trata o incluso telegramma, por cópia do Dr. Antonio Hortencio, promotor da Renovação nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 19—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o agente fiscal do sello adhesivo na capital desse Estado Augusto Bacurão, resolveu por despacho de 10 do corrente mez, conceder-lhe uma passagem em 1ª classe, entre este porto e o dessa cidade, mediante desconto em folha, pela 5ª parte de seus vencimentos, da importancia total de 357\$, cumprindo-vos scientificar-me da data do inicio do referido desconto.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 43—Affim de que providencias no sentido de ser attendida a solicitação, nos termos do despacho do Sr. ministro, de 14 de janeiro ultimo, remetto-vos a inclusa cópia do aviso n. 168, de 30 de dezembro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 29 de março de 1922

Sociedade Editora da Historia da Colonização Portuguesa do Brasil, de 27 de janeiro ultimo, pedindo isenção de direitos e de expediente para a obra que sob o titulo «Historia da Colonização Portuguesa do Brasil» esta sendo editada em fasciculos mensaes.

—A' vista dos pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 11 de abril de 1922

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (*):

N. 352—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 7 de março deste anno, requereu a The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., resolveu, por despacho de 5 do corrente, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, nos termos constantes da clausula 3, § 9, do seu contracto de 25 de abril de 1887, a isenção de direitos para 50.000 kilos de vigas de aço mencionadas na inclusa relação, viz: essas destinadas ás obras de esgoto desta cidade.

Dia 12 de abril de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 26—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo da fiança prestada por Luiz Valentim Frez, agente do Correio em S. Pedro de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. gerente da Caixa Economica:

N. 145—Em resposta ao vosso officio n. 632, de 29 de abril do anno passado, á extinta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de tardo-vos que é de 360\$ o valor da fiança prestada por Luiz Valentim Frez, agente do Correio em S. Pedro de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, com caução da caderneta dessa caixa n. 522.692, 3ª serie.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 354—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em vista do parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 29 de março proximo findo,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

resolveu, por despacho de 5 do corrente, autorizar, na conformidade da clausula II do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, a isenção de direitos pretendida pela Companhia Nacional Navegação Costeira, no requerimento de 13 de fevereiro ultimo, para 5.223.408 kilos de carvão de pedra, consignados á referida peticionaria, carvão esse vindo pelo vapor *Trevince*.

N. 356—Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fis. 2, 4 e 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.021, de 12 de maio do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, para o material constante da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de fevereiro deste anno, considerou expediente legal, nos termos estabelecidos no art. 61 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1912, a isenção em questão.

N. 355—Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fis. 2 a 6 e 9 a 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 2.813, de 6 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Arlindo Guimarães & Comp., proveniente dos direitos pagos por 200 caixas contendo folhas de Flandres, despachadas pela nota de importação n. 2.711, de 6 de novembro de 1920, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de março ultimo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 8% *ad-valorem*, a que se refere o dispositivo do art. 11, alinea I da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 357—Communico-vos, para os fins convenientes, que, na conformidade do disposto no art. 2º, § 23, das preliminares da tarifa, resolvei, em data de 8 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada pela Imprensa Nacional, no officio n. 1.492, de 27 de dezembro do anno passado, para 200 bobinas de papel mencionadas na inclusa relação e destinadas á mesma Imprensa.

N. 358—Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvei, por despacho de 10 do corrente, conceder, em face do disposto no art. 2º, § 23, das preliminares da tarifa, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 221, de 31 de março deste anno, para 1.000 barricas contendo cimento, pesando bruto 150.000 kilos e liquido 142.000, vindas pelo vapor *Atobenas* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 359—Tendo em vista o dispositivo do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, communico-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 10 do corrente, resolvei conceder a isenção de direitos solicitada no officio n. 351, de 4 deste mesmo mez pela Imorensa Nacional, para 200 bobinas de papel para jornaes, constantes da inclusa relação, e destinadas ao serviço da referida imprensa.

N. 360—Communico-vos, para os devidos fins que, em virtude do contante no art. 2º, § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, resolvei, conceder, por despacho de 8 do corrente, a isenção de direitos solicitada pela Imprensa Nacional, do officio n. 1.491, de 27 de dezembro do anno passado, para 33 bobinas contendo papel, mencionadas na inclusa relação e consignadas áquella repartição.

N. 361—Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o dispositivo do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvei, em data de 11 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada

pelo Ministerio da Guerra, no aviso n. 188, de 4 do mesmo mez, para tres caixas marca S.G.M.—TA. ns. S-200/01 e 17.301, contendo pertences paraapparelhosphtographicos e um apparelho para geodesia, vindas de Hamburgo, pelo vapor *Goettingen*, e destinadas ao Serviço Geographico Militar.

—Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 84—Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 340, de 29 de setembro de 1921, relativo ao recurso interposto pelo Sr. Ricardo Augusto Blato do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 500\$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.263 de 15 de julho de 1920, resolveu, por despacho de 16 de fevereiro ultimo, dar provimento do alludido recurso, por equidade.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 121—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fis. 2 a 9, 11, 12, 15, 17 e 18, do processo encaminhado com o vosso officio n. 45, de 24 de janeiro ultimo, relativo á restituição pretendida por Dorotheo Araujo & Comp., proveniente dos direitos pagos por correias de algodão e borraquia para machinas, despachadas pela nota de importação n. 5.706, de 26 de março de 1920, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de março deste anno, foi de parecer que pôde ser concedida a restituição em questão, em virtude do disposto no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 122—Remettendo a essa Delegacia os inclusos documentos de fis. 2 a 14, 16 e 17, do processo encaminhado com o vosso officio n. 51, de 28 de janeiro deste anno, relativo ao requerimento em que a «Pernambuco Tramways and Power Co. Ltd.», sollicita reconisideração da decisão que lhe negou baixa de termo de responsabilidade assignado para o desembaraço de 35 volumes contendo pertences para carros de estrada de ferro, despachados pela nota de importação n. 12.782, de 29 de julho de 1919, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de março ultimo, foi de parecer que, nos termos estabelecidos no art. 11, alinea IV, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, pôde ser concedida a isenção de que se trata.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 29—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos (relações e certificado) que acompanharam o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 749, de 20 de dezembro do anno passado, e relativas ao material para o qual a Companhia Estrada de S. Paulo Rio Grande solicita os favores constantes do disposto no art. 5º da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collecter das rendas federaes em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo referente ao requerimento de 16 de outubro do anno passado, em que Olga Bastos de Carvalho, viuva de Ponciano Pinto de Carvalho, ex-agente da Capitania do Porto, dessa cidade, pede levantamento da fiança de seu finado marido, affim de que preste as necessarias informações nos termos do parecer da 3ª Sub-directoria.

N. 14—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collecter das rendas federaes da 1ª collectoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que intime novamente o Sr. Julio Nogueira para comparecer a esta directoria, affim de regularizar o processo de sua fiança, satisfazendo

as exigências constantes do officio do Tribunal de Contas n. 2.133, de 17 de junho do anno passado, a extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dia 13

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 362—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 7 do corrente, solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por despacho de 10 do mesmo mez, autorizar, em virtude do estabelecido na clausula 11 do decreto numero 11.993, de 15 de março de 1916, a isenção de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das exigências regulamentares, para diversos materiais constantes da inclusa relação e destinados ao consumo da supracitada peticionaria.

Portaria

N. 65—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve que o 4º escripturario do mesmo Thesouro José da Rocha Teixeira tenha exercicio na 3ª Sub-directoria, o que communica ao Sr. sub-director, para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1922

Manoel de Mello, de 17 de fevereiro ultimo, pedindo isenção de direitos para quadros a oleo.—Indeferido.

Dia 11

Irmã Maria Julia, superiora do Collegio Santos Anjos, de 8 de novembro do anno passado, pedindo isenção de direitos para 45 engradados contendo ladrilhos, vindos pelo vapor *Provence*. — Satisfaca as exigências do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1922

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 97—Satisfazendo ao que solicitou o o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 862-C, de 17 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª—Serviço eleitoral—Para despesas com serviço eleitoral, etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 1:843\$800, para attender ao pagamento a Federação de publicações eleitoraes feitas em outubro e dezembro de 1921, conforme consta do processo, que ora vos remetto, para os devidos fins.

N. 104—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 31, de 19 de janeiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 13.690, de 23 de fevereiro de 1921, o credito de 979\$286, para attender ao pagamento ao capitão do Exercicio Eurico Laranja, do terço de campanha a que fez jus, no periodo de 25 de fevereiro a 10 de outubro de 1918, como 1º tenente.

Dia 10

Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 69—Fica concedido a essa delegacia, á conta do decreto n. 15.204, de 23 de dezembro de 1921,—vabre credito especial para aquisição e adaptação de um edificio, para a Delegacia Fiscal em Pernambuco—do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o

credito de 150:000\$ para attender ao pagamento das obras de adaptação do edificio destinado a essa delegacia, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 96, de 31 de maio de 1921, dirigido á Directoria do Patrimonio Nacional, e telegramma n. 37.201 de 21 de setembro dessa delegacia, á alludida delegacia.

Dia 11

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola—Ministerio da Agricultura :

N. 67—Tendo em vista o processo de que trata o vosso officio n. 08, de 31 de dezembro de 1920, em que consultaes si o funcionario desse Instituto Annibal Thompson Esteves tem direito a abono da gratificação concedida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, que, vencendo o alludido funcionario como pharmaceutico extincto (407\$) mensaes, sendo aproveitado como escripturario-archivista, com os vencimentos tambem mensaes de (450\$) e, posteriormente, nomeado bibliothecario-escripturario, com (500\$) ainda, mensaes, e percebendo, como extincto, (400\$) de vencimentos e mais a gratificação extraordinaria ou sejam (460\$) e, ainda, como escripturario-archivista vencendo (450\$) para menos (10\$) é um caso de aproveitamento com o augmento de vencimentos, o que tira ao funcionario em apreço o direito a percepção da gratificação referida; entretanto, si não tivesse obtido melhoria de vencimentos, continuaria no gozo da gratificação que vem sendo tratada ou seja com os vencimentos de (460\$) e não (450\$) havendo um prejuizo de (10\$) mensaes para o funcionario, importancia que lhe deve ser abonada durante o periodo em que serviu como escripturario-archivista, como tem sido decidido em casos identicos

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 34—Já tendo sido incluídos em folha de pagamento D. Clotilde Dileo de Faria e menores Moacyr, Alavde, Octacilio, Edward e D. Julietta Angela de Faria, na qualidade de viuva e filhos de Francisco Abel Pereira de Faria, amantense, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, conforme consta do processo encaminhado com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viacao n. 97, de 1 de março de 1921, peço providencias no sentido de ser informado o Thesouro si o fallecido contribuinte satisfaz o pagamento das contribuições a que estava obrigado para o montepio, no periodo de janeiro de 1912 a novembro de 1918, ficando reiterado, assim, o officio desta directoria n. 48, de 10 de junho de 1921.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 124—Afim de que presteis informação a respeito, incluso vos remetto o processo referente ao pedido de Herm Stoltz & Comp., de 7 do corrente mez, de pagamento de valor commercial, seguro e frete, correspondentes aos artigos de borracha, contidos em 23 caixas ns. 18/40, descarregadas em 18 de agosto de 1914, do vapor allemão «Posen».

N. 125—Ficam concedidos a essa repartição por conta da verba 2ª «Renosições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 277\$440, ouro, e o de 226\$610, papel, para attender ao pagamento das restituições devidas á firma Alves & Comp. proveniente de direitos a mais pagos pelas notas de importação ns. 1.028 e 1.030, de maio do anno proximo findo, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio n. 2.898, de 16 de de-

zembro ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha :

N. 94—Tendo sido por equívoco enviado ao Tribunal de Contas o presente officio sob n. 4.432, de 21 de dezembro de 1921, dessa directoria, quando o deveria ser á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, incluso vol-o devolvo para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 39—Remetto-vos a inclusa tabella de distribuições de creditos, para attender ás despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 3ª—«Serviço de Povoamento—Immigrações, Colonização», projecto orçamentario das despesas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia total de 26:299\$922, para satisfazer ás despesas da mesma verba durante o primeiro semestre deste anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria 449, de 23 de março de 1922.

N. 40—Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para attender ás despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba n. 15—«Serviço de protecção aos indios» — projecto orçamentario das despesas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de corrente anno, na importancia total de 26:700\$, para attender ás despesas da mesma verba durante o primeiro semestre deste anno. Confirmo, assim, o telegramma desta directoria de n. 515, de 1 de abril de 1922.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 20—Remetto-vos a inclusa tabella de distribuições de creditos, para attender ás despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 3ª—«Serviço de Povoamento (Immigração e Colonização)», projecto orçamentario das despesas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia de 29:299\$998, para satisfazer ás despesas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 450, de 23 de março de 1922.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 25—Remetto-vos a inclusa tabella de distribuições de creditos, para attender ás despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 3ª—«Serviço de Povoamento (Immigração e Colonização)», projecto orçamentario das despesas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia total de 52:539\$500, para satisfazer ás despesas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 447, de 22 de março de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 70—Remetto-vos a inclusa tabella de distribuições de creditos, para attender ás despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 3ª—«Serviço de Povoamento, (Immigração e Colonização)», projecto orçamentario das despesas para 1922, do Ministerio da Agricultura e Commercio de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia total de 109:559\$988 para satisfazer ás despesas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno. Confirmo, assim, o telegramma desta directoria, n. 446, de 22 de março de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:
N. 29 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para attender ás despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 15ª — Serviço de Protecção aos Indios — projecto orçamentario das despesas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia total de 70.619\$, para attender ás despesas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 131 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para attender ás despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 3ª — Serviço de Povoamento (Immigração e Colonização), projecto orçamentario das despesas para 1922, do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia total de 334.988\$380, para satisfazer as despesas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 443, de 22 de março de 1922.

N. 132 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para attender ás despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 15ª — Serviço de Protecção aos Indios — projecto orçamentario das despesas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia total de 95.054\$500, para attender ás despesas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

N. 133 — Incluso vos remetto a guia sob o n. 21, passada pela 2ª Sub-directoria desta Directoria, em 22 de março de 1922, a favor de D. Joanna de Cerqueira Caldas Ramalho, pensionista do meio soldo e montenio da Guerra na qualidade de viuva do major reformado do Exercito Antonio Eugenio Ramalho, conforme requerimento de 18 de fevereiro de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despesa, verba 5ª — Activos, pensionistas, etc. — Montenio, etc. — Antigas concessões, ao orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:600\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

N. 134 — Inclusos vos remetto dois titulos devidamente apostillados das pensões de montenio, em reversão, que competem aos menores Mauro e Haydée, na qualidade de filhos de Theophilo Pinto Nogueira, ex-praticante de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado, visto ter contrahido novas nupcias sua mãe a pensionista D. Yvonne Nogueira, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria da Contabilidade do Ministerio da Viação numero 667, de 28 de dezembro de 1921.

N. 135 — Inclusos vos remetto os tres titulos devidamente apostillados das pensões de montenio, em reversão, que competem aos menores Manoel, Pedro e José, na qualidade de filhos de José Dias de Oliveira, ex-carreiro da Administração dos Correios desse Estado, visto ter contrahido novas nupcias sua mãe, pensionista Dona Maria Godoy de Oliveira, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio da Directoria da Contabilidade do Ministerio da Viação n. 6, de 6 de janeiro ultimo.

N. 137 — De accôrdo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da Despesa, á conta da verba 30ª «Exercícios Findos», do orçamento de

1922, do Ministerio da Fazenda, fica concedido a essa delegacia, o credito de 666\$, para attender ao pagamento de que é credor José Tessieroli, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 199, de 13 de setembro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 34 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito para attender ás despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 15ª «Serviço de Protecção aos Indios», projecto orçamentario das despesas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia total de 89.840\$, para attender ás despesas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 513, de 1 de abril de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 38 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para attender ás despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 3ª — Serviço de Povoamento (Immigração e Colonização) — projecto orçamentario das despesas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.941, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia total de 227.403\$988, para satisfazer ás despesas da mesma verba, durante o 1º semestre deste anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 444, de 22 de março de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 105 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, para attender ás despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 15ª — Serviço de Protecção aos Indios — projecto orçamentario das despesas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia total de 17.945\$500, para satisfazer ás despesas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 518, de 1 de abril de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 26 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para attender ás despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 15ª — Serviço de Protecção aos Indios — projecto orçamentario das despesas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia total de 126.300\$, para satisfazer ás despesas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 517, de 1 de abril de 1922.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 126 — Não existindo actualmente na verba consignação — «Acquisição, reparos, etc. — Material» — senão o saldo de réis 8.951\$260, insufficiente para o pagamento das inclusas contas da The Ault & Waring Brasil Comp. e outras, encaminhadas com o processo encaminhado com o vosso officio n. 604, de 21 de março de 1922, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o referido processo.

Dia 12

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 33 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto

n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, dividas relacionadas do Ministerio da Fazenda, o de 1.000\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos de embarcações feitos pela firma Pohmann & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio do Exterior n. 15, de 20 de fevereiro de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Amazonas:

N. 71 — Remetto-vos, a inclusa tabella de distribuição de créditos, para attender ás despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 15ª «Serviço de Protecção aos Indios — Projecto orçamentario das despesas para 1922», do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia total de 75.550\$, para satisfazer ás despesas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 514, de 1 de abril de 1922.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 138 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 52, de 30 de janeiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª — Material, Ministerio da Guerra, diversas despesas, art. 26, Enterros de militares, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 300\$, para attender ao pagamento de despesas feitas com o funeral do major medico do Exercito, Dr. Cleomenes Lopes de Siqueira, visto ter sido a respectiva verba annullada no credito distribuido á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

N. 139 — Fica concedido a essa delegacia de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da Despesa — á conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:160\$, para attender ao pagamento de serviços de conservação de linhas executados nos mezes de setembro a dezembro de 1920, pela S. Paulo Railway Company Limited, conforme consta do processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas numero 138, de 18 de janeiro de 1922, que ora vos remetto, para os devidos fins.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 98 — Em resposta ao vosso officio n. 171, de 13 de fevereiro de 1922, relativo á restituição da quantia 548\$889, correspondente a 13 mensalidades de montepio de general de brigada, reclamadas por D. Helena Borges da Fontoura, viuva do coronel reformado do Exercito, Lino Carneiro da Fontoura, cabe-me vos informar para os devidos fins, que tendo sido o tenente-coronel Lino Carneiro da Fontoura, reformado por decreto de 9 de abril de 1919, no posto de coronel e fallecendo em 1921, á sua viuva D. Helena foram concedidas as pensões de meio soldo e montenio correspondentes a esse ultimo posto, e assim sendo o recolhimento das quotas relativas ao posto de general de brigada não tinha razão de ser, notando-se da certidão passada por essa repartição o desconto correspondente ás quotas desse posto, ou sejam 42\$222, mensaes, por mais de 13 mezes.

Dia 13

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 140 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 54, de 30 de janeiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª — Material, diversas despesas n. 26 — Enterros de Militares — do Ministerio da Guerra, orçamento de 1921,

daquelle Ministerio, o credito de 370\$, para attender ao pagamento dos quantitativos de artilharia do 2º e 3º de João Bantista Pinto Junior e dos 1ºs dos Abrahão Barbosa de Oliveira e Elias Farah, todos do Exercito.

—Sr. delegado fiscal em Goraz:

N. 10—Satisfazendo ao que sollicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 48 de 3 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Material, Ministerio da Guerra n. 25, Exercito dos Militares», do orçamento de 1921, doquelle ministerio, o credito de 370\$, para attender ao pagamento do quantitativo destinado ao funeral do asilado te ente voluntario da Patria e maior honorario do Exercito Luiz Macedo de Carvalho, a que tem direito sua viuva.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 96—Incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo referente ao requerimento em nome de Luiz Leôncio Raimundo da Silva, 3º official, interino, dessa directoria pede restituição do selo que pagou a maior, no cargo a uma citido, além de que essa directoria neste sobre o assumpto os esclarecimentos de que trata a informação da Directoria da Receita Publica, de fl.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 128—Fica concedidos a essa repartição, de accordo com o decreto n. 15311, de 30 de janeiro de 1922—officio de 1º da Despesa, a conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda os creditos de réis 550'003, ouros, e 450'003, rapéis, para attender á restituição a que tem direito Frias Barbosa & Comp., de direitos correspondentes a 20 % de abatimento a que tinha direito a mercadoria despatchada na nota n. 3.157, dd 10 de fevereiro de 1920, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 47, de 14 de fevereiro de 1922, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1922

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo o pagamento de 74:102\$336 provei te de differença de cambio sobre o qual lhe foi feito o pagamento da luz electrica e gaz para iluminação publica, referente ao mez de dezembro de 1921.—Indeferrido.

Companhia Port of Pará, pedindo o pagamento de 1.899:565\$312, proveniente da differença de cambio no pagamento da paratua de juros e rendas por relativas aos dois semestres de 1919.—Indeferrido.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 13 de abril de 1922

Bernardino de Paiva Gasparinho, pedindo para vender a Tito Alves da Luz o predio e terreno situado á avenida Isabel, Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Prove o pagamento dos fóros de 1921 e 1922.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1922

Officios expedidos:

N. 553—A' Directoria da Receita Publica: Transmittindo o requerimento da firma A. Beirão & Comp.

N. 557—Restituindo o processo relativo ao pedido de Justino da Cunha Machado.

N. 558—Restituindo o processo relativo ao pedido do negociante Alvaro da Rosa Ferreira.

N. 559—Communicando ter annullado as dividas de consumo de agua, por penha em nome de Paschoal Vaz Otero.

N. 560—Rogando se vieniariar no sentido de serem canceladas as certidões de divida de penha de agua, em nome do Dr. Antonio C. de Abreu Egas.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Civil, a favor de Peixoto & Comp. na importância de 73\$—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal a favor de Antonio Cardoso, na importância de 300\$—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal a favor de Alfredo Costa na importância de 300\$—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal a favor de Alfredo Costa na importância de 500\$—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal a favor de Alfredo Costa na importância de 500\$—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal a favor de Durval G. Jacobina, na importância de 700\$—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 7ª Pretoria Criminal a favor de Eraldo José da Costa, na importância de 300\$—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 7ª Pretoria Criminal, a favor de Bernardino Coelho Leal, na importância de 300\$—Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 1.351—Mezhe & Comp. — A' 1ª Sub-directoria.

N. 3.505—Rosa Emilia de Souza.—Nada mais ha que providenciar. A divida em anexo, bem como as dos exercicios de 1916 e 1917, por improcedentes, foram mandadas annullar, do que teve conhecimento a extinta Procuradoria Geral da Fazenda Publica pelo officio n. 1.217 de 2 de junho de 1919, expedido por esta repartição.

N. 21.256—Albino Silva.—Altera-se neste exercicio corrente para enraizar com estabelecimento, a Industria do requerente, cancelando-se a certidão extrahida, que se juntará ao processo, com o numero da novamente expedida, consoante o parecer.

N. 16.362—Carmen Arbitam.—Em face do parecer e nos termos do laudo, annulla-se o lançamento em questão, juntando-se ao processo a certidão que fôr cancelada referente ao exercicio corrente.

N. 24.672—José Francisco Moreira.—Reduza-se no corrente exercicio a dois contos dozentos e oitenta mil réis (2:280\$), nos termos propostos e de accordo com o parecer, o valor locativo da officina, juntando-se ao processo a certidão que se cancelar e declarando-se o numero da novamente expedida.

M. Falck & Comp.—Anezar de haver sido denominado pelas partes contractantes um «discreto parcial», o documento em questão tem os caracteristicos de uma alteração de contracto de sociedade de (fls.2), ao contrario do que deduziu o informante, auto-

riza, no caso do fallecimento de um dos socios, a continuação do negocio. Não importa que a viuva do de cujus, em vez de receber os seus haveres e de se retirar da sociedade, continuasse com o seu filho na mesma sociedade, substituindo assim o fallecido. Nessas condições, seja o processo presente á 3ª Sub-directoria atim de ser feita nos documentos de fls. 6/10 a anotação sollicitada.

Alfaro Monteiro de Barros e Augusto Moreira Lenos.—Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 75\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Francisco de Paula Pálhares Junior.—Nos termos do parecer entregue-se a quantia de 625\$ escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Genaro de Castro.—Entregue-se nos termos do parecer a quantia de 125\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Meton da Cunha Mello.—De accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 2:673\$503 classificando-se a despesa pela forma proposta.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

E. Vallanti & Comp.—Cobre-se o imposto, nos termos do art. 1º do decreto n. 15.081, de 28 de outubro do anno passado, e art. 6º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro do mesmo anno, cabendo á firma requerente annexar os documentos a que é obrigada, tendo em vista o despacho proferido por esta directoria na petição da Companhia Francesa de Navegação a vapor Charrens Reunis, publicado no *Diário Officiel* de 5 de março ultimo.

Gonçalves Rosa & Comp.—Assinem termo de responsabilidade, de accordo com o parecer, e observadas as formalidades legais.

REPRESENTAÇÕES

N. 6—Albino Noronha Gonçalves.—Falta a anotação proposta, annulla-se as dividas alludidas no parecer, nos termos indicados e offiça-se á Directoria da Receita.

N. 175—Elias Abilalah Girdanov.—Annulle-se as dividas referidas na informação, de accordo com o parecer, e a respeito offiça-se á Directoria da Receita.

N. 23—Maria de Jesus Pinto.—Offiça-se á Directoria da Receita, transmittindo o conhecimento de divida ao lado para a respectiva cobrança.

N. 1.057—Luiz da Silva Pedra.—Faltas as enotações propostas, annulla-se as dividas de que trata o parecer, neste sentido offiça-se á Directoria da Receita.

Sem numero—José Maria Cysre.—Falta a anotação proposta extrahindo-se nova certidão de divida, nos termos do parecer, offiça-se á Directoria da Receita.

Sem numero—Luiz de Araujo Koennig.—Informe a 2ª sub-directoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 129, de 25 de julho de 1921, contra Fr. Francisco Falbo

O auto n. 129, de 25 de julho de 1921, (fls. 9), accusa uma só epação de calçado ao pagamento do imposto na importância de 1:003\$270, durante o periodo de 1 de janeiro de 1920 a 30 de junho do anno seguinte, na fabrica da rua Benedito Ilvopolito n. 18, de propriedade de Francisco Falbo.

A referida importância é o resultado de uma comparação entre o movimento do fabrico e consumo do estabelecimento pela escripta fiscal, e o do consumo, segundo o lançamento dos livros costaneira e talão de notas, quanto aos pares de calçado da tax

de \$600, sendo o consumo, a mais, equivalente a 1 682 pares, que a escripta do livro fiscal, modelo XVII o nitú, quer na produção, quer na applicação das respectivas estamoinhas.

De... o autuado ás fls. 12 e 13, sem lograr, todavia quer pela argumentação empregada quer pela juntada de qual quer elemento de prova, convencer a insubstancia do auto. Aíás, pelas razões offerecidas, vê-se claramente que era tumultuário o estado da escripta do autuado, pois esta mesmo sustenta que o inspector no exame que proceder, deixou lamentavelmente de fazer qualquer allusão ás diferenças u... que encontrou em relação ás taxas de \$150 e \$300, ao total de 7.030, sendo 930 da taxa de \$157 e 6.125 da de \$300, diferenças estas... amprados os valores (1:973\$250) cobrem e não de muito excedem á apontada pelo Sr. inspector (1:009\$260) na taxa de \$600, augmentando-se, mesmo ainda nesta taxa, as 721 de taxas ditas ignoradas (fls 12).

Dest'arte, após haver confessado a immittancia a infração assignando o termo de fls. 8 se n'qualquer resalva ou protesto, — o accusado ainda fortalece a convicção de que não poderia inutilizar esse acto, pela opposição de documento ou cabal argumentação posteriores, em apoio de sua inculpabilidade, — pelo que allena contra o facto contravindo, prestando uma compensação para a diferença encontrada, que não pôde negar, do momento em que, mediante applicação das taxas de \$150 e \$300, a cuja obrigação allude, buscando fazer com isso desaparecer a lesão apurada no calculo da taxa de \$600.

Esta essa circumstancia para excluir a falta de procedencia do acto lavrado.

Julgando pois, provada a infração, impoño ao infractor Francisco Falbo a multa de 1:009\$200 e condemn-o ao pagamento de igual immittancia proveniente do imposto negado, de accôrdo com o disposto no art. 220 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado.

Intime-se para o recolhimento das immittancias em que foi condemnado, dentro do prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promovase a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de abril de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 304, de 3 de outubro de 1919, contra Jacintho Mello da Silva

Consta do auto de fls. 2, lavrado no estabelecimento de Jacintho Mello da Silva, no largo da Crisora n. 2, a apprehensão de mecos de cigarros sellados com estamoinhas servidas e contendo rotulos de fabrica não existentes, sem que fosse apresentada a nota de venda respectiva.

Na defesa apresentada, o autuado, para furtar a responsabilidade do facto, allena que o fabricante do producto é que cabiam as infrações, cuja falta motivou o auto lavrado.

F junta a factura de fl. 4, datada de 1 de abril de 1919, para provar que os cigarros foram adquiridos de Alvaro da Silva Carneiro, estabelecido no mesmo lar n. 4.

Pela informação prestada no processo (folha 12) o lançador do districto declara que o negocio do n. 4, em nome de Carneiro, funcionou até o exercicio de 1918 de onde se vê que em abril de 1919 não era possivel ter sido extrahida a factura de fl. 4.

Estado, portanto, provadas as infrações capituladas no auto, julgo este procedente e immittao ao infractor Jacintho Mello da Silva a multa de 1:200\$, minimo do art. 178, m. VIII do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 em face do preceito do art. 206 do do decreto n. 14.648, de 26

de fevereiro do anno passado, que implica, no caso, o abrandamento da penalidade a applicar-se.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promovase a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de abril de 1922. — O director, Severiano A. Cavalcanti.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1922

Officios expedidos:

N. 427 — Collector da 2ª Collectoria Federal de Juiz de Fora — Restitui do o processo de infração contra Custodio Fernandes Dias.

N. 428 — Idem contra Ferreira Balthazar & Comp.

N. 429 — Idem contra M. A. Corrêa.

N. 430 — Idem contra Achlenger & Comp.

N. 431 — Idem contra M. A. Corrêa.

Requerimentos despachados

N. 255 — Marie Antoinette Aine. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma do regulament em vigor.

N. 392 — Constantino Falbo. — Continuando o requerente a exercer a industria, não tem logar a venda solicitada.

N. 472 — Borges Carvalho & Comp. — Continuando o peticionario a exercer a industria, não pôde ser concedida a baixa pedida.

N. 531 — João Barroso Carneiro. — Entregue-se, mediante recibo, o contracto junctos.

N. 709 — Paulo Rangel de Freitas. — Transfira-se.

N. 803 — Clemente Faria Queiroz. — Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 848 — M. Mattos. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 871 — Isaac Sichacha. — Dê-se a baixa no corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 904 — Azamor Guimarães & Carvalho. — Continuando o peticionario a exercer a industria, não pôde ser concedido a baixa pedida.

N. 906 — Bechara & Abdalla. — O peticionario continúa explorando o negocio, não podendo, pois, ser concedida a baixa.

N. 2.189 — Raphael Carbonelli. — Transfira-se.

N. 2.411 — Horacio Aguiar. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 3.235 — João de Barros & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 3.398 — E. A. de Almeida. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 3.937 — Antonio Gomes. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa para 1923 proximo futuro.

N. 4.095 — Dab M. Paher. — Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 4.103 — Julio Silveira. — Dê-se a baixa de 1923 proximo futuro, de accôrdo com o parecer.

N. 4.726 — Pedro Alvares de Andrade. — Transfira-se.

N. 4.938 — Fiel Jordão da Silva. — Transfira-se.

N. 9.849 — Manoel Ferreira Gomes. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 16.802 — Severino Silva Pereira. — Transfira-se.

N. 17.363 — Max Ferrez & Filho. — De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança sob o valor locativo de 9.600\$ annuaes no corrente exercicio.

N. 18.142 — Carlos Marques. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 21.435 — Fellsbella Teixeira Silva. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 24.078 — Freitas & Irmão. — Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 24.842 — Reginalda Ferreira da Costa Palheiros. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 25.017 — Lima & Filho. — Continuando o peticionario a explorar a industria, não tem logar a baixa solicitada.

N. 25.062 — Alves Santos & Comp. — Não se tratando de imposto lançado, não ha o que deferir, archiv-se.

N. 25.063 — Alves Santos & Comp. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 25.146 — Henrique & Margei. — Continuando a exercer a industria não tem cabimento a baixa requerida.

N. 25.478 — Francisco Afonso Ferreira. — Transfira-se.

2ª SUB-DIRECTORIA

Despachos do dia 13

N. 15.943 — Eduardo Marques Pombo. — Satisfaca as exigencias, pode do retirar o documento sob recibo;

N. 4.157 — Lucinda de Oliveira. — Idem;

N. 17.998 — Tiberio Ribeiro Aboim. — Idem;

N. 11.590 — Mutualidade Catholica Brasileira. — Idem;

N. 3.449 — Antonio Gomes Junior. — Satisfaca a exigencia da informação e faça reconhecer a firma do esrivão José Caetano Machado ás fls. 3 v. e 6, podendo retirar o documento sob recibo;

N. 11.388 — Antonio Capalbo. — Satisfaca a exigencia;

N. 3.332 — Gonzaga, Fonseca & Comp. — Idem;

N. 14.217 — Marcellino & Vieira. — Idem;

13.528, Martiniano José de Carvalho. — Idem.

25.035, Fraga & Sobrinho. — Idem.

12.726, Campos & Verissimo. — Idem.

11.796, Maria de S. José de Souza. — Idem.

3.474, Manoel Rodrigues Gonçalves. — Idem.

3.149, Manoel Bernardino da Silva. — Idem.

4.046, Adriano André. — Idem.

3.362, Acacio Pereira da Fonseca. — Idem.

37, José dos Santos Cardoso. — Idem.

21.614, Augusto Fernandes de Faria. — Junto o original do documento de fls. 4.

19.437, Francisco Corrêa de Mello. — Pague a taxa de saneamento de 1921.

6.435, Elisa Ferreira Vaz. — Idem.

24.097, Tio nasia Lino Monteiro de Oliveira. — Cumpra o despacho de 14 de fevereiro ultimo.

N. 20.681 — José Rodrigues Silva. — Selle o documento de fls. 8.

N. 11.071 — José da Silva Oliveira. — Complete o sello do documento de fls. 10.

N. 22.012 — Jayme Caetano Mendes. — Prove não ter goso da agua o immovei.

N. 14.308 — Oswaldina Freire Messeder Pereira. — Complete o sello dos documentos de fls. 10/14.

N. 9.709 — Salvador de Souza Soares. — Prove o direito de propriedade.

N. 1.412 — Bernardi, o José Pereira. — Satisfaca as exigencias da informação e faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 2/4.

N. 23.069 — Dolores Linhares Carneiro Ramos. — Prove o valor locativo, para 1922, de accôrdo com o art. 9º do regulamento.

N. 4.051 — Alberto Nunes de Sá. — Prove o inicio de goso d'agua, apresentando cer-

tidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 22 558 e 14.568 — Maria das Dores Medeiros — Prove o allegado e legalize a assignatura da petição.

N. 1.627 — José Bruno Nunes. — Satisfaça a exigencia da informação e complete o sello do documento de fls. 7.

N. 4 405 — Maria Umbelina da Cunha Corrêa. — Satisfaça a exigencia, podendo retirar o documento sob recibo.

N. 11.564 — Carolina da Rocha Balthazar e outros. — Idem.

N. 16.111 — Maria Martins. — Cumpra-se o despacho de fls. 49 e prove ter pago a taxa de sancamento do 1920.

Ofício n. 1 121 de 2 de fevereiro de 1922, da Prefeitura. — Archive-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de abril de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 392 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando a petição de licença do empregado Ciovis de Brito.

N. 393 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo o processo relativo ao contra-mestre da officina de composição do *Diário Official*, Procopio Lucio Ribeiro Russell.

N. 394 — Ao Sr. ministro da Fazenda, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 37, de 31 de março ultimo.

N. 395 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para o operário João Baptista de Souza.

Requerimentos despachados

Antonio de Araujo Castro, Macrino F. Machado, Anna Delmira da Fonseca, Octavio de Moraes e Pritts, Alfredo de Souza Pinto, Rodolpho Sebastião da Silva, Everardo Eleuterio da Silveira, Luiz Depine, Moysés da Costa Pinto, Joaquim Fraça de Oliveira e João Chrisostomo de Oliveira. — Sim, em termos.

João Baptista de Souza. — Sim.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 59 — Peço vos digneis providenciar no sentido de ser autorizado o pagamento das duas inclusas contas de J. G. Pereira & Comp. na importancia de (1:194\$300) relativas a fornecimentos feitos a esta caixa em março ultimo.

Cumpra-se o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 60 — Peço vos digneis providenciar no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta de Julio Miguel de Freitas & Comp. na importancia de (57\$500) relativa a fornecimento feito a esta caixa em março ultimo.

Cumpra-se o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 6 — Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa guia n. 31, para transferencia de assentamento de duas apolices uniformisadas, pertencentes a Arlindo Corrêa Lima.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 17 — Remetto-vos para os devidos fins, inclusa guia n. 19, para transferencia de

assentamento de vinte e cinco apolices Diversas Emissões de 5 %, papel, pertencentes a Fernando Petersen.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 11 — Comunico-vos que na remessa de 1.850:000\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 350, de 22 de fevereiro ultimo, foi verificada a differença de 110\$, para menos, proveniente de falta de tres cedulas de 20\$, sendo uma da 2.ª estampa e duas da 13.ª, e ainda outra de 50\$, da 13.ª estampa.

Fica, pois, liquida a quantia de réis 1.849:000\$000.

A escripturação dessa importancia só deveis fazer após communicação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 12 — Comunico-vos que na remessa de 222:980\$, em notas substituidas e dilaceradas, de que tratam os vossos officios ns. 5 e 7, de 8 de fevereiro ultimo, foi verificada a differença de 17\$, para menos, proveniente da falta de uma cedula de 2\$ da 11.ª estampa, e de tres outras falsificadas, de 5\$, da 14.ª estampa.

Fica, pois, liquida a quantia de réis 222:963\$000.

A escripturação desta importancia só deveis fazer, após communicação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 4 — Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa guia n. 18, para transferencia de assentamento de cento e tres anolices de diversas emissões de 5 %, papel, pertencentes a Othon Nunes da Cunha.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Officio n. 47 — Propondo prorrogação de expediente na Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização.

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

Officio n. 7 — Dando conhecimento de uma representação do conferente do papel moeda Diniz de Souza Martins.

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1922

N. 212 A — Alfredo Reis dos Santos. — De-se por certidão, nos termos da informação.

N. 214 E — Etelvina Ferreira de Moraes. — Sello novamente o documento de fls. 2, visto que as estampilhas appostas ao mesmo não estão devidamente inutilizadas.

N. 193 D/a — Johann e Johanna Kunning. — Rectifique-se.

N. 182 EA — Paulo Joaquim da Fonseca (dr.). — Reconhecidas as firmas do juiz e do escrivão, anote-se o levantamento da penhora. Não tem logar a exigencia de sello do documento de fls. 2, por ter sido o mesmo apresentado oficialmente.

N. 601 A — Antonio José Paiva. — Proceda-se pela forma indicada na informação.

N. 233 J — José Willesens. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 257 J — João Vianna. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, fazendo-se as anotações propostas.

N. 264 J — João Gonçalves de Araujo. — Cumpra-se o alvará, a vista da informação.

N. 29 L — Lucinda Gonçalves de Faria. — Proceda-se pela forma indicada nas informações.

N. 155 M — Menowich Carlos Handlin. — Pela informação se verifica nada constar sobre o estado civil da requerente, que, por esse motivo, não se vem agora modificar; tendo em vista, pois, a resolução da junta, em representação n. 456 R, de 1918, note-se

o estado civil — casado — independente do documento a que allude a informação.

2 W — Walter Tigre Moss. — Pague-se a quantia de 25\$, de accordo com a informação.

224 A — Dr. Antonio de Pinho Maciel Epaminino das. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, cobrando-se o sello devido, no acto da transferencia.

13 L — Leopoldina Moreira de Souza. — Apresente os titulos para serem conferidos.

15 I — Isaura da Silva Mendes e outra. — Subsistem as duvidas apontadas na informação de fls. 4, das quaes apenas uma fica esclarecida.

26 I — Idalina de Freitas. — Indeferido, á vista da informação.

57 F — Francisco Pereira Ferraz. — Faça-se a anotação proposita e satisfaça o requerente as exigencias da informação.

87 C — Companhia Nacional de Electricidade. — Remetta-se.

209 A — Alfredo Gastão V. do Amaral. — Certifique-se, á vista da informação.

225 J — José Ribeiro de Oliveira e Silva Junior. — Proceda-se pela forma indicada na informação supra.

118 MF — Eurico de Andrade Baptista. — De-se conhecimento ao officiante.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de abril de 1922

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.428 — Ro. o vos digneis de providenciar afim de que seja autorizada mediante ordem telegraphica, a Alfandega de Corumbá, a entregar á Inspectoria do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, a chata «Ceará», de que trata o aviso deste ministerio n. 388, de 13 de março proximo findo.

Anoveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. Inspector de Marinha.

N. 1.429 — Resumindo-vos os inclusos papeis que acompanharam vosso officio numero 334, 2.ª Secção de 1 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins e em solução a vosso supracitado officio, que ora resolvo fixar a data de 30 de junho proximo vindouro para a realização do concursos de contra-mestre e carpinteiro calafate, do Corpo de sub-officiaes da Armada.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.430 — Attendendo ao que requereu D. Augusta Cesar da Silva, viuva do operário de 1.ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha desta capital, Eduardo Cardoso da Silva, e de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta sob n. 79, de 31 de março proximo findo, de-laro-vos para os devidos fins que o dito operário, desde novembro de 1918, quando completou 20 annos de effectivo serviço, até a data de seu fallecimento fez jus á gratificação adicional de 20 %, de accordo com a 3.ª observação da 3.ª tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica.

— Sr. capitão de corveta Galdino Pimentel Duarte:

N. 1.431 — Tendo resolvido nomear-vos para fazer parte da comissão incumbida de dar parecer sobre os trabalhos apresentados pelos candidatos inscriptos para a instructoria da 3.ª aula do 3.º anno da Escola

Naval, assim vos declaro, para os devidos efeitos.

Requerimentos despachados

Angellina dos Reis Pereira. — Indeferido, por não estar prevista em lei a concessão da vantagem que pretende (req. 6 de abril).
José Luiz Fernandes. — Compareça na Directoria do Expediente (222-Ars. Rio).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 12 do corrente, concederam-se 90 dias de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, Laurelio Lago Junior.
— Por portaria de 12 de abril de 1922, foram concedidos seis meses de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de janeiro e em prorrogação da que obteve para o mesmo fim, ao chefe de máquinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Manoel Euripedes da Silva Oliveira, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Sejam autorizadas as Collectorias de Renditas Federaes de Campos e Magé, no Estado do Rio de Janeiro a pagar no corrente anno o soldo vitalicio de 360 réis diários aos voluntarios da patria José Martins Arantes e Luiz Pereira Vianna (avisos ns. 203 e 210).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 8:7506 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, á conta da verba 15, n. 24, do orçamento para o exercicio de 1921 (aviso n. 202);

De 1:5194345 á delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, á conta da verba—ajuda de custo do alludido orçamento (aviso n. 201).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 1:1105240 a D. Maria Candida da Silva, filha do voluntario da patria Polycarpo Saldanha (aviso n. 200);

De 233:764. 248:862, 236:530 e 230:200, respectivamente, aos operarios da Intendencia da Guerra David de Andrade Pinheiro, Claudionor Salles Barbosa, Alfredo José dos Santos e Pedro José de Carvalho (avisos ns. 204, 205, 206 e 209);

De 335:500 ao cabo voluntario da patria Armino Rodrigues Pereira (aviso n. 209).
Ao Dr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que é deferido o requerimento em que o sargento ajudante Constantino Achilles dos Santos, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, pediu o abono de uma etapa a sua mulher Esmerinda Francisca dos Santos.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o 1º tenente Gilberto de Freitas do logar de ajudante de ordens do commandante da 1ª Região Militar, sendo nomeado para o mesmo logar o 1º tenente João Pessoa Cavalcante;

Que são transferidos os 1º tenentes Tancredo de Mello Carvalho do 5º regimento de cavallaria divisoria para o 1º da dita arma e Abelardo Torres da Silva Castro do 2º para o 2º batalhão de caçadores.

Ministerio da Guerra—N. 75 — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922.

Sr. commandante da 1ª Região Militar — Tendo em vista o disposto do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 15.185, de 21 de dezembro ultimo, o commandante do 1º batalhão de caçadores consulta ao da 2ª brigada de infantaria, em officio n. 67, de 25 de janeiro deste anno, como proceder quanto ao pagamento de vencimentos ao reservista do Exercito Carlos Joaquim da Silveira Netto que, ao requerer estagio no mesmo corpo no posto de aspirante a official para sua promoção a 2º tenenie da reserva de 2ª classe da 1ª linha, comunicou desistir de toda e qualquer vantagem.

Em solução vos declaro que o mesmo reservista nenhum vencimento poderá receber durante o dito estagio, nos termos do capitulo 4º do decreto legislativo n. 3.352, de 3 de outubro de 1917, e da resolução contida no aviso n. 478 enviado á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a 5 de julho de 1921.

Saude e fraternidade. — J. P. da Veiga Miranda.

Ministerio da Guerra—N. 19—Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922.

Sr. commandante da 3ª Região Militar — Em officio n. 74, de 31 de janeiro ultimo, o commandante do 8º regimento de cavallaria independente consulta ao da 3ª brigada da mesma arma como proceder relativamente ao abono de vencimentos do reservista do Exercito Martinho Carrocin, candidato a aspirante a official da reserva de 2ª classe do Exercito de 1ª linha.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins, que, de accordo com o capitulo 4º do decreto legislativo n. 3.352, de 3 de outubro de 1917, e nos termos do disposto no aviso enviado á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a 5 de julho do anno findo, sob n. 478, nenhum vencimento compete ao mesmo reservista durante o estagio de arregimentação para sua promoção ao primeiro posto.

Saude e fraternidade. — J. P. da Veiga Miranda.

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1922

Trajano Ferraz Moreira Filho. — Habilita-se perante a 1ª Região Militar, de accordo com as exigencias do art. 45 do regulamento em vigor.

Manoel Fernandes de Menezes, sargento, pedindo passagem. — Concedo para desconto.

Arnaldo Vaz Marques Pinto, pedindo exclusão do serviço militar. — Atiender, á vista do documento apresentado.

Levina Rosa dos Santos, pedindo isenção para o sorteado José Vidal. — Indeferido, por haver sido julgado apto para o serviço militar.

Francisco de Assis Cavalcante, soldado, pedindo permissão para prestar exame. — Não ha mais que deferir, visto haver perdido a oportunidade.

Marcellino Maldonado, pedindo trancamento de matrícula de um filho. — Deferido.

Joaquim Martins de Carvalho Vaz, fazendo pedido identico. — Deferido.

Juvenal Gomes Ferreira. — Declare a data em que juntou os documentos a que se refere.

Joaquim José Mussumeci, soldado, pedindo exclusão. — Indeferido, por não se enquadrarem as allegações no R. S. M.

Manoel Guimarães Alves Nogueira, 1º tenente, pedindo cancelamento de nota. —

Indeferido, em face do criterio adoptado, de que as notas constituem a base de julgamento do official.

Genissis Salles, soldado, pedindo não ser processado por insubmissão. — Indeferido, por estar o peticionario sujeito aos tribunaes militares.

João Portes Leite, reservista. — Junte documentos provando o que allega.

Manoel Candido de Pinho, capitão, pedindo trancamento de nota. — Indeferido. As notas, boas ou más, devem continuar a figurar na fé de officio.

José Azevedo Bastos, alferes reformado, pedindo restituição de sua patente. — Entregue-se, mediante recibo.

Manoel Gomes Arruda, pedindo restituição de sua patente da G. N. — Entregue-se, mediante recibo.

Xavler Maranhões de Freitas, pedindo 2ª via de caderneta militar. — Dê-se, mediante indemnização.

Euclydes Peixoto Guimarães. — Habilita-se perante a 1ª região; quanto a permissão para apresentar opportunamente o exame de francez, defiro o pedido, não podendo, porém, o requerente gozar das vantagens do § 3º do art. 44 enquanto não apresentar o respectivo certificado.

Francisco de Azevedo Coutinho, Irineu Barreto e Orenicio Coutinho Tinoco, pedindo expedição de patentes da Guarda Nacional. — Indeferidos, em face do aviso n. 9, de 5 de janeiro ultimo.

Antonio Geraldo, soldado, pedindo baixa do serviço. — Ind. sendo, em face do art. 36 do R. S. M.

Francisco Alves da Silva e Victalino Gonçalves Santos, officiaes da antiga Guarda Nacional. — Satisfacem as exigencias contidas na informação do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o bacharel Raul Soares Pereira, para exercer, em comissão, o cargo de thesoureiro da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimento despachado

Dia 13 de abril de 1922

Aureliano Borges de Carvalho, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

Expediente de 13 de abril de 1922

Sr. inspector Federal das Estradas: Em resposta ao vosso officio n. 148/S, de 25 de fevereiro, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por aviso n. 99, de 6 do corrente, foi designado o 2º escripturario do Thesouro Nacional Tobias Candido Rios, para collaborar com o 1º districto dessa repartição no serviço de apuração da tomada de contas de capital da Great Western of Brasil Railway Company Limited (officio numero 28).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 4 do corrente o Sr. Director Geral resolveu nomear o carteiro de

3ª classe da Directoria Geral, Antonio Gomes de Almeida, para o lugar de praticante da mesma Directoria Geral, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 12 do corrente o Sr. Director Geral resolveu nomear Boanerges José Lopes para o lugar de carteiro de 2ª classe da administração dos Correios do Estado de Goyaz, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 6 de março ultimo, tendo em vista não comparecer ao serviço, ha mais de dois annos o estatista interno da Directoria Geral, Thermosiris Rodrigues de Andrade, o Sr. Director Geral resolveu considerá-lo como tendo abandonado o lugar.

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1922

Augusta de Paula Machado, agente postal de Orlandia pedindo manutenção do auxilio para aluguel de casa. — Já tendo sido mandado o auxilio reclamado, não ha o que deferir.

Emygdio Telles Barbosa, auxiliar de servento, pedindo o desconto de 10\$, em sua folha de vencimentos, durante 14 mezes, a favor de Aurelio de Mello, para confecção de fardamento. — Deferido, nos termos do informado.

Manuel Nunes Pereira, idem. — Idem.

Liberato José Rodrigues, idem. — Idem.

Jeronymo de Barros Cavalcanti, auxiliar da Directoria Geral. — Sim, provisoriamente até 30 de Junho, sendo este prazo improproravel.

Francisco Ferreira Lima, não tendo o requerente concurso regulamentar, nem satisfeito a exigencia do art. 603 do Regulamento postal, indeferido.

Mi-ael Bandeira Jordão, solicitando lugar na Administração de Joazeiro. — Satisfaca as exigencias dos arts. 431 a 433 do regulamento postal.

Tancredo Marques Lisboa Braga. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Alvaro Cyriaco de Castro. — Submetta-se a inspecção de saúde.

João da Silva Pestana, carteiro de 3ª classe desta directoria. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1922

Julio Sala e Alfredo Dolabella Portella, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Adolpho Victor Paulino, Luiz Pinto Pereira, Sebastião Pereira de Souza e Tacito de Souza Lima, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Pedro Campana & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Dirijam-se á Prefeitura do Districto Federal.

Eurico Pacabahyba, pedindo sua nomeação para auxiliar de escripta. — As nomeações obedecem á ordem de classificação. Aguarde, portanto, oportunidade.

Luiz Amaro de Mattos Gonçalves, pedindo seja levado em conta a importância de 294\$250, que já pagou de sello ao Thezouro Nacional, quando professor primario da extincta Escola Permanente de Lacticianos em S. João d'El-Rei, pertencente ao Ministerio da Agricultura. — Como requer. A 3ª Divisão, para os devidos fins.

José Lugo Cid, pedindo instalação de uma lampada electrica no mostrador de cigarros que explora na estação de S. Diogo. — Autoriso, mediante termo assignado na secretaria, de accordo com a minuta inclusa.

Joaquim Nestor de Oliveira, pedindo ser contemplado com o dispositivo da emenda

do orçamento da receita para o corrente exercicio. — Não tem direito ao que pede, á vista das informações.

Francisco Bressane de Azevedo, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Levindo Lana da Silva, pedindo passe. — Concedo.

Francellino Marcondes, pedindo certidão. — Declare o fim para que deseja a certidão.

Andrade Barbosa & Comp., propondo fornecimento de luz electrica á estação de Pombal. — Aceito. Lavre-se termo de accordo com a minuta inclusa.

Hire & Comp., propondo fornecimento de material. — Não convém.

Brocardo Luiz Ribeiro, pedindo licença. — Não ha que deferir.

Antonio Nozueira, pedindo transferencia. — Aguarde oportunidade.

Joviano Melchior Gonçalves de Andrade, pedindo abono a titulo de ferias. — Atendido por equidade.

Luiz de Oliveira Marques, pedindo licença. — O requerente não tem direito a licença com vencimentos. Considere-se justificada a ausencia.

Leon Gilson, pedindo auto-ização para construir um e tribo na estação de Triunpho. — Autorizo a construcção do estribo, a titulo precario e sem onus para a estrada e com a condição expressa de servir exclusivamente para embarque e desembarque de leite e outros despachos de encomendas e bagagens, serviço que obedecerá ás ordens em vigor.

José Alencar Penna, propondo fornecimento de lenha. — Aceito 10.000 metros cubicos.

Alfredo de Castro Silveira, pedindo cancelamento de responsabilidade de reposição. — Indeferido, á vista das contas inclusas, extrahidas em época oportuna e que perfeitamente comprovam a responsabilidade do requerente, providencie-se sobre o desconto em folha de pagamento.

Esta convidado para comparecer nesta secretaria para assignatura de termo para prestação de serviço medico, o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

Joaquim Antonio Pavão, pedindo restituição de documentos. — Declare onde entregou os documentos.

José Dias Bicalho, pelo Orphanato de Santo Antonio, pedindo concessão de trilhõs julgados imprestaveis. — Sella a petição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portaria de 31 de março ultimo, foi admittido Philozonio do Espírito Santo Guimarães, para o cargo de guarda sanitario da Inscrição de Carnes e Derivados, no Estado de Goyaz.

Por outra de 1 do corrente, foi designado o ajudante da secção de commercio de gado, Dr. João Christino Cruz, para substituir o chefe da mesma, durante o seu impedimento.

Por outras de 5 do corrente:

Foi admittido Alvaro Eulenio Cabral, para o cargo de guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria, no Estado de Goyaz;

Foi nomeado Aguinaldo Bastos de Araujo, para escrevente dactylographo da Delegacia do Serviço em Santa Catharina;

Foi exonerado, a pedido, Ivens Bastos de Araujo, do cargo de escrevente dactylo-

grapho da Delegacia do Serviço em Santa Catharina.

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1922

De Francisco Assis Nogueira, Saturnino Muñoz, Vivaldino Lopes de Almeida, João Gomes de Miranda, Patricio J. Rocha, Gil Domingues Prates, Laurentino Pinto Carneiro (Estado do Rio Grande do Sul) e de Joaquim Arostinho da Silva, pedindo inscrição no «Registro de Lavradores e Criadores». — Juntem attestados de que são lavradores e criadores.

De Angelica da Silva Romeiro, Alfredo Lafayette Teixeira, Virílio Correia Lima, Pedro Gomes de Araujo, Pedro Alves de Oliveira, Pedro Carlos Leal, Octavio Jayme de Alencar Benevides, Marcelo Jayme Alencar Benevides, Alceu de Oliveira e Silva, Apulbro Lima Verde (Estado do Ceará), pedindo inscrição no «Registro de Lavradores e Criadores». — Reconheçam a firma do prefeito municipal.

De Severino Muñoz, Fausto Rodrigues Leitão e Bento Faxeiro Coelho (Estado do Rio Grande do Sul), pedindo inscrição no «Registro de Criadores». — Complementem as informações e juntem documentos provando que são lavradores e criadores.

De Irmãos Caceres (Estado do Rio Grande do Sul), pedindo inscrição no «Registro de Lavradores e Criadores». — Complementem os documentos.

De Helconides Witt Marques (Estado do Rio Grande do Sul), fazendo identico pedido. — Sella o documento apresentado.

De Esmelindro Rodrigues Martins, Brasilino Alves Quirio e Jaycio Jose da Posa (Rio Grande do Sul), pedindo inscrição no «Registro de Lavradores e Criadores». — Estando incompletas as informações, indeferido.

De Frederico Blumer (S. Paulo), pedindo inscrição no «Registro de Lavradores e Criadores». — Estando incompletas as informações, indeferido.

De Dr. José de Souza Maciel (Parahyba), pedindo inscrição no «Registro de Criadores». — Em vista da informação, indeferido.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação, com o prazo de um anno, a terceiros interessados

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital, com o prazo de um anno, virem o d'elle conhecimento tiverem ou interessar possa, que neste Juizo e cartorio se processam uns autos de titulos extraviados, em que é supplicante Manoel Pinto Lucena, e dos quaes constam as petições cujos teores se seguem: Petição — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Federal — Manoel Pinto Lucena, proprietario das apolices numeradas 14.328 a 14.348 (21), 6.413 a 6.422 (10), e 11.653 a 11.662 (10 apolices), ao todo 41 apolices, tendo perdido os coupons desses titulos ao segundo semestre de 1921 que, em correspondencia com as referidas apolices, sommam tambem n. 41, vem, por isso, nos termos do decreto n. 149 B, de 28 de ju-

anho de 1893, arts. 2º e 3º, pedir a V. Ex. se digno ordenar seja expedido mandado de intimação a Caixa de Amortização para que não pague a importância desses coupons, si, porventura, alguém alli apparecer intrudindo-se seu proprietario. As apolices de que se trata são do valor de 1:000\$ cada uma, e provenien es do emprestimo de 1917, e seguindo o processo os seus termos regulares. P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — Manoel Pinto Lucena. (Está devidamente sellado). Distribuída á 2ª Vara. Em 19 do 1 — 922. — Pinio Coelho, distribuidor interino. Despacho: Sim. D. Federal, 19—1—22. — O. Kelly. «Certidão:— Certifico que em cumprimento ao mandado retro, e por todo o seu conteúdo e respeitavel assignatura, intimei o senhor inspecor da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Vossio Brígido, que ficou sciende e dei contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — O official do Juizo, Americo Plinio de Araujo.». «Petição:— Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara — Manoel Pinto Lucena, nos autos de perda dos coupons de suas apolices, tendo já sido intimada a Caixa de Amortização para que não pague a ninguém os juros devidos, vem pedir a V. Ex. se digno ordenar a expedição de edital, marcando aos terceiros interessados o prazo de um anno para dizerem sobre o seu direito. Nestes termos, por ser de direito, P. deferimento. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Manoel Pinto Lucena. (Está devidamente sellada). Despacho: Sim, em termos. D. Federal, 4—4—22. — O. Kelly. E para constar, mandei nassar o presente do qual serão extrahidos cónias, publicados na imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de abril de 1922. E eu Pedro de Sá escrivão, o subscreevi. — Octavio Kelly. (2.292)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de noventa dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte do London and River Plate Bank, Limited, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil — Diz o London and River Plate Bank, Limited, que tendo sido apresentado para o «visto» o cheque ao portador sob numero B. 090.809, sacado contra este banco e emitido por Michiref & Comp., desta praça, em data de 31 de dezembro de 1921, na importância de 24:000\$, estando o «visto» do banco assignado por N. Pinto Junior, occorre que se extraviou o dito cheque, não tendo o supplicante o encontrado, apezar de todas as pesquisas que fez. O sacador já teve conhecimento do facto e ordenou o cancelamento do mesmo cheque, tendo emitido outro em substituição. Como, porém, possa algum, de posse do dito cheque, dar-lhe circulação, apezar das providencias já tomadas, vem o supplicante na forma da lei requerer a V. Ex. que se digno mandar expedir editaes com o

prazo de noventa dias, para levar ao conhecimento de todos que o dito cheque foi perdido, acha-se cancelado e sem mais effeito algum, não podendo ser objecto de qualquer operação. Em taes termos, pede deferimento Rio, 5 de janeiro de 1922. 5—1—22. José Pires Brandão. (Devidamente sellado). Despacho — D. Sim. — Rio, 10—1—22. — Fortes. — Distribuição — Distribuída em 10 de janeiro de 1922 ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civil.—O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Em virtude do que se passou o presente edital com o teor do qual ficam sciendes todos os interessados, que o cheque n. B. 090.809, a que se refere a petição acima transcripta, se acha cancelado e sem mais effeito algum, não podendo ser mais objecto de qualquer operação. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1922. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino o subscreevi. — Auto Fortes. Rio, 12—1—22. — José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado). Conforme o original. Rio, 12 de janeiro de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (276)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Sinai & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Elias André & Comp., ex-syndicos da fallencia de Sinai & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Sinai & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Elias André & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de março de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior. (Está conforme.) — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (2.249)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Edital de intimação e citação com o prazo de trinta e cinco dias, na forma abaixo

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, pretor em exercicio no Juizo de Direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faço saber a quantos este virem ou delle tenham noticia que, a requerimento de J. de Sá Oliveira, fica pelo presente intimado e citado Luiz Meirelles, para os fins constantes da petição adeante transcripta: «Diz J. de Sá Oliveira que tendo feito arresto em

um plano que estava em poder de Luiz Meirelles, tendo sido o mesmo comprado ao supplicante, para o pagamento de uma nota promissoria do valor de onze contos de réis, vencida e protestada e como o arrestado Luiz Meirelles se acha ausente em lavar inteto e não sabido e queira o supplicante propor a competente acção executiva de accordo com a lei, requer a V. Ex. se digno mandar publicar e affixar editaes com o prazo de trinta dias para o arrestado Luiz Meirelles pagar in continentil a referida quantia e não o fazendo ver convolar-se o arresto em venhora, de accordo com a lei, ficando desde logo citado para todos os termos da referida acção, sob pena de revelia. Outrossim que o réo citado para no mesmo prazo da trinta dias ver na primeira audiência, depois de excoado este prazo, assignarem-se-lhe os seis dias da lei para apresentar seus embargos ao arresto, ficando tambem citado para os demais termos do mesmo até final. A ausencia está justificada no arresto. Nestes termos, P. deferimento. Rio, dez—quatro—mil novecentos e vinte e dous. Ovidio Alves Marava (Devidamente sellada). Distribuída, foi deferida: «Como requer. Rio, onze—quatro—novecentos e vinte e dous. — Carlos Affonso». As audiencias deste Juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras ás treze e meia horas, no Forum, á rua dos Invalidos cento e cincoenta e dous, onde será affixado o presente edital. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em doze de abril de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (2.360)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de A. P. Guerra

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Sr. P. Guerra, á rua Cattete n. 19, na forma abaixo:

O Dr. Carlos A. Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Joaquim Neves Junior devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. P. Guerra por sentença deste Juizo de 10 de abril de 1922, ás horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias antes do protesto fls. 4.

Foram nomeados syndicos os credores Orlando Prado & Comp., residente á rua Alfandega n. 161, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 15 de maio de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152 tudo nos termos dos artigos 17, 18 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscreevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo — reatva a emenda — que diz Affonso. — Confere, José Candido de Barros. (2.351)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Miguel N. Najaim****AVISO AOS INTERESSADOS**

O syndico Nagib David pôde ser procurado no seu estabelecimento, á rua dos Ourives n. 3, 1º andar, para o offeito de declarações de credito, ou para qualquer assumpto referente á dita fallencia. Rio, 31 de março de 1922.

(2.279)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Arthur Moreira Leite****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão, Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Arthur Moreira Leite, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6.º — A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. Pelo escrivão, João B. Rêllo, estrevante juramentado.

(2.347)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de A. Ferreira Pedras****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Ferreira Pedras, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 45, nesta cidade, na fôrma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco Alberto da Silva, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Ferreira Pedras, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 45, nesta cidade por sentença deste juízo de 12 de abril de 1922, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de outubro de 1921.

Foi nomeado syndico o credor Abilio Teixeira Marinho, residente á rua Senador Vergueiro n. 129, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 12 de maio de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1922. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão (o nome do juiz). — Luiz A. de Sampaio Vianna.

(2.353)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de Camerata & Mascigrande****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Camerata & Mascigrande que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5 — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha.

(2.355)

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De segunda praça com o prazo de dez dias, e abatimento de dez por cento para venda e arrematação de uma terça parte do predio e terreno á rua Pereira de Siqueira numero vinte e nove, penhorado por Antonio Maria dos Santos, contra João Gonçalves Silveiras, na fôrma abaixo:

O Doutor Sylvio Martins Teixeira, Juiz em exercicio da Quinta Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça virem, com o prazo de dez dias, ou delle noticia tiverem, que no dia 25 de abril do corrente anno, ás doze horas, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juízo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico préria de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscrive, os bens penhorados por Antonio Maria dos Santos a João Gonçalves Silveiras, e que são os seguintes: Uma terça parte do predio e respectivo terreno, á rua Pereira de Siqueira n. vinte nove cujo imovel é assobradado, edificado no alinhamento da rua, fêlto de platibanda com duas janellas e trez mezzaninos na fachada, porão de entrada ao lado esquerdo onde existe uma varanda coberta e ladrilhada; mede seis metros e vinte centimetros de largura, por quarenta e seis metros de comprimento, estando dividido em duas salas e dous quartos, assobalhados e forrados, corredor, dispensa, latrina, banheiro e cozinha devidamente ladrilhados. O respectivo terreno tem pouco mais ou menos oito metros e quarenta e cinco centimetros de largura, por trinta e nove metros e cinquenta centimetros de comprimento, estando murado por todos os lados. O predio descripto é de boa construção e coberto de telhas francezas, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno, em doze contos de réis, sendo, portanto de quatro contos de réis, o valor da terça parte penhorada que com o abatimento de dez por cento fica sendo trez contos e seiscentos mil réis porquanto irá a segunda praça deste juízo, a requerimento do exequente. E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer, no dia, hora e lugar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em onze de abril de mil novecentos

e vinte e dous. — Eu, Pedro Ferreira Serado, escrivão, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira. Está conforme. O escrivão, Serado.

(2.352)

TERMOS DE CONTRACTO**Ministerio da Guerra****Directoria Geral de Intendencia da Guerra**

Termo de contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia, Antonio Maciel & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia e A. Moss de Brito, para o fornecimento de — «Artigos de fardamentos», cujas propostas foram apresentadas em sessão da Comissão Permanente de Compras da Guerra, realizada a vinte e tres do mez de março passado.

Aos sete dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e dous, compareceram nesta Directoria Geral de Intendencia da Guerra os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia, Antonio Maciel & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia e A. Moss de Brito, estabelecidos nesta Capital Federal, afim de assignarem o presente «Termo de contracto», para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada em vinte e tres pela Comissão Permanente de Compras da Guerra e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de vinte e nove, exarado a folhas vinte e um do processo da Primeira Sub-directoria da Contabilidade da Guerra, numero oitocentos e cinquenta e dous, de vinte e oito e lavrado em obediencia ás ordens do senhor general Americo de Andrade Almada, director geral de Intendencia da Guerra, constantes do despacho exarado no alludido processo, a trinta e um, tudo do mez de março findo, e sob as seguintes condições:

Primeira — Com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia: mil trescentos pares de luvas brancas de algodão, a mil oitocentos e cinquenta réis, cada par, no valor total de dous contos quatrocentos e cinco mil réis (2:405\$000); com Luiz Mendonça & Companhia: dez mil metros de anagem, a novecentos e vinte e quatro réis, cada metro, na importância de nove contos duzentos e quarenta mil réis (9:240\$000); mil trescentos metros de brim branco, regular, a dous mil trescentos e quarenta réis, cada metro, no valor de tres contos e quarenta e dous mil réis (3:042\$000); mil colchas de algodão, a seis mil setecentos e quarenta réis cada uma, na importância de seis contos setecentos e quarenta mil réis (6:740\$000), e cem mil pares de meias de algodão, a quinhentos e vinte e quatro réis, cada par, no valor de cinquenta e dous contos e quatrocentos mil réis (52:400\$000), perfazendo estes quatro grupos de artigos o total de setenta e um contos quatrocentos e vinte e dous mil réis (71:422\$000); com Leitão, Irmãos & Companhia: cinco mil metros de algodão cretine, para lençóis, a dous mil

quinhentos e quarenta réis, cada metro, na importância de doze contos e setecentos mil réis (12:700\$000); vinte e cinco mil metros de cadaço de onze milímetros a oitenta réis, cada metro, no valor de dous contos de réis (2:000\$000), e mil metros de flanela fina, a vinte e nove mil réis, cada metro, na importância de vinte e nove contos de réis (29:000\$000), sommando estes tres grupos de artigos em quarenta e tres contos e setecentos mil réis (43:700\$000); com Antonio Maciel & Companhia: seiscentos metros de entretella fina, a novecentos réis, cada metro, no valor de quinhentos e quarenta mil réis (540\$), e setecentos metros de zuarie, a mil setecentos e quarenta réis, cada metro, na importância de um conto duzentos e dezoito mil réis (1:218\$000), importando estes dous grupos de artigos no valor total de um conto setecentos e cinquenta e oito mil réis (1:758\$000); com Ferreira Passarello & Companhia: duzentos e trinta mil metros de algodão morim, a oitocentos e oitenta e oito réis, cada metro, no valor de duzentos e quatro contos duzentos e quarenta mil réis (204:240\$); cento e sessenta e oito mil metros de algodão cretone para ceroulas, a mil réis, cada metro, no valor de cento e sessenta e oito contos de réis (168:000\$000); sessenta mil metros de algodão para forro, a setecentos setenta e sete réis, cada metro, na importância de quarenta e seis contos seiscentos e vinte mil réis (46:620\$000); quinhentos e cinquenta metros de flanela azul, a dez mil e quatrocentos réis, cada metro, no valor de cinco contos setecentos e vinte mil réis (5:720\$000); trinta e cinco mil metros de metim kaki, a mil cento e noventa e cinco réis, cada metro, na importância de quarenta e um contos oitocentos e vinte e cinco mil réis (41:825\$000); cento e cinquenta metros de panno preto, regular, a quatorze mil e setecentos réis, cada metro, no valor de dous contos duzentos e cinco mil réis (2:205\$); cento e doze mil lenços brancos de algodão a trescentos e oitenta e oito réis, cada um, na importância de quarenta e tres contos quatrocentos cinquenta e seis mil réis (43:456\$000), e mil quatrocentos e cinquenta pares de luvas brancas de algodão, a mil e novecentos réis, cada par, no valor de dous contos setecentos cinquenta e cinco mil réis (2:755\$000), importando estes oito grupos de artigos em quinhentos e quatorze contos oitocentos e vinte um mil réis (514:821\$), e com A. Moss de Brito: trinta mil metros de algodão mescla, a quatrocentos e trinta réis, cada metro, no valor de doze contos e novecentos mil réis (12:900\$000), importando todos os grupos dos artigos do presente — Termo de contracto — em seiscentos quarenta e sete contos e seis mil réis (647:006\$000).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente termo de contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados e existentes nesta repartição, correndo as despesas das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — O prazo para a entrega de todos os artigos constantes do presente termo de contracto é, no maximo, de quatro mezes, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do senhor ministro da Guerra, e registo do Tribunal de Contas dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia, Antonio Maciel & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia e A. Moss de Brito ficam obrigados a exhibir no acto de assignatura deste — «Termo de contracto» — os recibos das seguintes cauções: a primeira e a quarta firmas commerciaes, cada uma, o da de um conto de réis (1:000\$000); a terceira, o da de quatro contos trescentos e setenta mil réis (4:370\$000); a sexta firma commercial o da caução de um conto duzentos e noventa mil réis (1:290\$000); a segunda o da de seis contos setenta e um mil e cem réis (6:071\$100), e a quinta, o da de vinte e oito contos duzentos quarenta e um mil e cinquenta réis (28:241\$050), feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra como garantias de fiel execução deste termo de contracto, sendo as duas primeiras cauções calculadas em um conto de réis cada uma, por não ser admissivel, em hypothese alguma, caução inferior a essa quantia: a terceira e a quarta cauções, avaliadas cada uma sómente em dez por cento visto o fornecimento a ser effectuado pelas duas firmas commerciaes elevar-se á quantia inferior a cinquenta contos de réis, e as duas ultimas, calculadas, cada uma, em dez por cento até a quantia de cinquenta contos de réis e mais em cinco por cento sobre o excesso de cinquenta contos de réis, tudo de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seus paragraphos quarto e terceiro, só podendo essas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuales e após autorização do Tribunal de Contas, mediante prova da execução ou rescisão legal do contracto. As cauções, feitas anteriormente á concorrência, para garantirem as assignaturas deste «Termo de contracto» serão restituídas, depois de assignado pelas firmas contractantes e approvedo pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effectos depois de approvedo pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no paragrapho sexto, lettra a do artigo primeiro do regulamento para o serviço da Intendencia da Guerra, approvedo pelo decreto numero quatorze mil trescentos e oitenta e cinco, de um de outubro do anno de mil novecentos e vinte, mandado observar á vista do decreto numero quinze mil e noventa e tres, de tres de novembro de mil novecentos e vinte e um.

Setima — As despesas com a aquisição dos artigos de que trata este contracto serão satisfeitas na forma do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro do corrente anno, sendo classificadas na — consignação — Material — Fardamento, equipamento e arreios — e sub-consignação — Fardamento, etc.

Oitava — Todo e qualquer artigo que for rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por

não se achar de accordo com os typos adaptados, será considerada não fornecida, devendo ser substituida dentro de um novo prazo que for combinado.

Nona — Os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia, Antonio Maciel & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia e A. Moss de Brito, signatarios deste termo de contracto, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o Sr. ministro da Guerra e acquiescencia do Tribunal de Contas; e, si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula nona: Fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, do quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Decima primeira — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos da allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando, previamente, com a respectiva multa, antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseis.

Decima segunda — As facturas para o pagamento dos artigos deste termo de contracto serão apresentadas em quatro vias devidamente selladas de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra para fins de pagamento, que será effectuado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Decima terceira — Os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia, Antonio Maciel & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia e A. Moss de Brito ficam obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente termo de contracto, as quantias de: seis mil réis (6\$000), cento e quarenta e quatro mil réis (144\$000), oitenta e oito mil réis (88\$000), quatro mil réis (4\$000), um conto e trinta mil réis (1:030\$000), e vinte e seis mil réis (26\$000), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes ás importancias do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o senhor ge-

heral director geral da Intendencia da Guerra lavra o presente termo de contracto que assigna com os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia, Antonio Maciel & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia e A. Moss de Brito. E eu, major intendente da Guerra, Arnaldo Damasceno Vieira, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra, da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre dezeseis estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de um conto duzentos setenta e dois mil réis (1:272\$000), correspondentes e proporcionaes ao valor total do fornecimento que cada uma das firmas commerciaes terá de effectuar, estão a data de sete do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e dois e a assignatura do senhor general Americo de Andrade Almada, director geral de Intendencia da Guerra. Mais abaixo das referidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Carlos Bicchieri; Leitão, Irmãos & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, por procuração de Antonio Maciel & Companhia, Antonio Garcia Novaes, e Luiz Mendonça & Companhia. Confere com o original. — Major Intendente da Guerra, Arnaldo Damasceno Vieira.

Nota — Declara-se que os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Antonio Maciel & Companhia e Luiz Mendonça & Companhia, antes de assignarem o presente termo de contracto, exhibiram os recibos das cauções de que trata a clausula quarta do mesmo documento, exceptuando-se o negociante A. Moss de Brito, que deixou de assignar o mesmo contracto, apesar do convite publicado no *Diário Official* de quatro do corrente, ficando, por isso, o citado negociante, incurso nas penalidades das disposições em vigor.

— Major Arnaldo Damasceno Vieira.

2ª Sub-directoria — Empenho n. 265.

— Fica empenhada nesta Sub-directoria á conta da verba 14 — Material — Fardamento, equipamento e arreios — Numero 28 — Fardamento e calçado, etc., do actual exercicio, em vista do artigo 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, a quantia de 647.006\$000, para aquisição dos artigos constantes deste processo, de accordo ainda com os artigos 25 e 77 das leis ns. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e 3.991, de 5 de janeiro de 1920, ficando o saldo respectivo reduzido a 5.945.795\$408. 2ª Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 30 de março de 1922. — Carlos Lage Sayão, 2º official. Visão. — Petra, sub-director.

Sobre Buenos Aires (neso papel).
Sobre Buenos Aires (neso ouro).
Sobre Montevideo (neso ouro)...
Sobre Hespanha (nesetas)...
Sobre Suissa (francos)...
Sobre Belgica (francos)...
Sobre Hollanda (florim)...
Sobre Janão (yen)...
Sobre Dinamarca...
Sobre Noruega...
Sobre Suecia...
Sobre Palestina e Syria...
Sobre Canada...
Sobre Romania...
Sobre Austria...
Sobre Tcheco-Slovacia...
Sobre Constantinopla...

Moedas
Liras (papel)...
Francos (papel)...
Pesetas (papel)...
Libras (papel)...
Aplices uniformizadas de 5 /o, mindas...
Aplices uniformizadas de 1:000\$, 5 /o...
Aplices diversas emissões de 5 /o, mindas, nom...
Aplices diversas emissões de 1:000\$, 5 /o, no n...
Aplices de diversas emissões de 1:000\$, 5 /o, port. (1917)...
Aplices diversas emissões de 1:000\$, 5 /o, port. (1920)...
Aplices diversas emissões de 1:000\$, 5 /o, port. (1921)...
Aplices do Empréstimo Municipal de 1906, port...
Aplices do Empréstimo Municipal de 1917, port...
Aplices do Empréstimo Municipal de 1920, port...
Aplices do Empréstimo Municipal de 7 /o, port. (decreto numero 1.535)...
Aplices do Empréstimo Municipal de 7 /o, port. (decreto numero 1.550)...

2451 Anolices da Prefeitura de Petropolis 200\$, 7 /o, p. rt... 197\$000
5480 Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 /o, port. 960\$000
1455 Apolices do Estado de Minas Geraes de 500\$, 5 /o, no n... 750\$000
4632 Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 /o, no n... 815\$000
14373 Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 /o, port... 99\$500
— Banco Fortuense do Brasil, no n... 170\$000
— Banco Português do Brasil, port. 172\$000
— Companhia Brasileira Diamantifera... 8\$000
— Companhia Carboniterra de Araranguá... 23\$000
— Companhia de Seguros Integridade
— Companhia E. de F. Victoria a Minas... 67\$000
— Companhia Melhoramentos no Brasil... 75\$000
— Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, integ... 200\$000
— Companhia Doas de Santos, i.o.n. 460\$000
— Debentures da Companhia Brasil Industrial... 158\$000
— Debentures da Companhia Docas de Santos... 195\$250
— Debentures Companhia de Tecidos Alliança... 199\$000

Vendas por alvará

166 Companhia Brasileira Diamantifera... 8\$000
111 Companhia Carboniterra de Araranguá... 26\$000
6 Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas... 67\$000
55 Companhia Melhoramentos no Brasil... 75\$000
74 Companhia Moinho Fluminense... 15\$000
4 Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, integ... 200\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. — A. Simonson, syndico.

COTAÇÕES DE CAFE DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 12 de abril de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	1 22\$500	22\$700	—	—
Maio.....	3 22\$650	22\$800	—	1.000 saccas
Junho.....	2 22\$400	22\$550	—	3.000 saccas
Julho.....	5 22\$100	22\$200	—	13.000 saccas
Agosto.....	4 21\$100	21\$200	—	4.000 saccas
Setembro.....	4 21\$500	21\$500	—	7.000 saccas
Vendas.....	19.000	11.000	—	30.000 saccas

Mercado: — 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.

Disponivel base typo 7, 23\$000.

Mercado, firme.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 3.806 saccas.

Vendas tot., 7.023 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

PARTE COMMERCIAL

Camara Sindical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 11/16	7 39 64
Sobre Paris.....	\$676	\$683
Sobre Hamburgo.....	—	\$027
Sobre Italia.....	—	\$402
Sobre Portugal.....	—	\$618
Sobre Nova York.....	—	7\$368
Libra esterlina — em moeda.....	—	—

Durante a semana de 10 a 12 de abril de 1922

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	22\$850 a 22\$900	22\$000 a 22\$200	—	4.000 saccas
Maio.....	21\$800 a 22\$500	21\$900 a 22\$800	—	27.000 saccas
Junho.....	21\$550 a 22\$400	21\$600 a 22\$350	—	9.000 saccas
Julho.....	21\$150 a 22\$100	21\$250 a 21\$200	—	27.000 saccas
Agosto.....	20\$750 a 21\$600	20\$850 a 21\$600	—	15.000 saccas
Setembro.....	20\$600 a 21\$500	20\$600 a 21\$500	—	7.000 saccas
Vendas.....	60.000	29.000	—	89.000

Mercado — 1ª cotação: abriu firme e fechou firme; 2ª cotação: abriu firme e fechou firme.

Disponivel base typo 7, 22\$700 a 23\$000.

Mercado, abriu e fechou firme.

Vendas: 17.616 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 3 A 8 ABRIL DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :				Batatas :			
Caxambu.....	35\$500	36\$500	Por caixa.	Nacional — Mineira e Paulista.....	\$300	\$420	Por kilo.
Lambary.....	32\$500	34\$500	Ide n.	Rio Grande.....	—	\$380	Ide n.
Salutaris.....	34\$500	35\$500	Ide n.	Estrangeira.....	\$660	\$700	Por 2 1/2 caixas.
Canbiquira.....	33\$500	35\$500	Ide n.	Breu :			
S. Lourenço.....	32\$500	34\$500	Ide n.	Americano, claro.....	—	60 000	Por 280 libras.
(*) Aguardente :				Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Ide n.
De Fátaty (sem sello).....	150\$000	160\$000	Por pipa c/480 litros.	Café :			
De Angra, ide n.....	140\$000	150\$000	Ide n.	Lavado.....	—	—	Por arroba.
De Campos, ide n.....	130\$000	140\$000	Ide n.	Mozza.....	—	—	Ide n.
De Pernambuco, ide n.....	—	—	Ide n.	Maragzipa.....	—	—	Ide n.
Alcool :				Typo 1.....	—	—	Ide n.
De 40 grãos (sem sello)....	170\$000	180\$000	Ide n.	Typo 2.....	—	—	Ide n.
De 38 grãos (sem sello)....	140\$000	150\$000	Ide n.	Typo 3.....	24\$100	24\$700	Ide n.
De 36 grãos (sem sello)....	110\$000	120\$000	Ide n.	Typo 4.....	23\$500	24\$100	Ide n.
Alfafa :				Typo 5.....	22\$900	23\$500	Ide n.
Nacional.....	\$420	\$440	Por kilo	Typo 6.....	22\$100	22\$500	Ide n.
Estrangeira.....	\$420	\$430	Ide n.	Typo 7.....	21\$900	22\$500	Ide n.
Algodão em rama :				Typo 8.....	21\$300	21\$900	Ide n.
Primeira do se.tão.....	28\$000	29\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	20\$500	21\$000	Ide n.
Primeira sorte.....	27\$000	27\$500	Ide n.	Typo 10.....	No ninal	No ninal	Ide n.
Mediano.....	25\$500	24\$000	Ide n.	Escolha.....	—	—	Ide n.
Regular.....	Nominal	Nominal	Ide n.	Cimento :			
Paulista.....	—	—	Ide n.	Marca Dova.....	35\$000	42\$000	Por barrica.
Sergipe — Dorcas.....	—	—	Ide n.	Marca Tervico.....	35\$000	35\$000	Ide n.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	Ide n.	Marca Atlas.....	35\$000	42\$000	Ide n.
Arroz :				Marca Excelsior.....	—	35\$000	Ide n.
Brilhado de 1ª.....	50\$000	51\$000	Por 60 kilos.	Outras marcas.....	35\$000	42\$000	Ide n.
Brilhado de 2ª.....	42\$000	45\$000	Ide n.	Farelo de trigo :			
Especial.....	42\$000	46\$000	Ide n.	Dos Molinos Nacionales...	5\$000	5\$500	Por 35 kilos.
Superior.....	38\$000	40\$000	Ide n.	Farinha de mandioca de			
Bom.....	34\$000	37\$000	Ide n.	Porto Alegre :			
Regular.....	32\$000	33\$000	Ide n.	Especial.....	14\$200	14\$500	Por 45 kilos.
Branco do Norte.....	—	34\$000	Ide n.	Fina.....	13\$500	13\$800	Ide n.
Rajado do Norte.....	27\$000	29\$000	Ide n.	Entrefina.....	13\$000	13\$200	Ide n.
Meio arroz.....	24\$000	26\$000	Ide n.	Peneirada.....	12\$000	12\$200	Ide n.
Sanga.....	20\$000	22\$000	Ide n.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Ide n.
Assucar :				Dita de Laguna :			
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Peneirada.....	—	12\$000	Ide n.
Branco crystal.....	\$500	\$550	Ide n.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Ide n.
Segundo facto.....	\$420	\$430	Ide n.	Farinha de trigo do			
Terceira sorte.....	\$450	\$520	Ide n.	Moinho Fluminense:			
C. amarello.....	\$390	\$400	Ide n.	De 1ª qualidade.....	33\$500	33\$700	Por sacco c/44 kilos.
Mascavino.....	\$300	\$400	Ide n.	De 2ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Ide n.
Mascavo.....	\$300	\$320	Ide n.	De 3ª qualidade.....	—	—	Ide n.
Bacalhão :				Dita do Moinho Ingiez			
Diversas marcas, caixa....	130\$000	160\$000	Por caixa.	(R. R. M.) :			
Diversas marcas, meia caixa	70\$000	75\$000	Por 1 2 caixa.	De 1ª qualidade.....	33\$500	33\$700	Ide n.
Em tina, Gasne.....	—	—	Por tina.	De 2ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Ide n.
Em tina Americano, Ilalifax	—	—	Ide n.	De 3ª qualidade.....	31\$000	31\$200	Ide n.
Em tina, Peielin.....	125\$000	130\$000	Ide n.	Dita do Rio da Prata :			
Banha :				De 1ª qualidade.....	—	—	Ide n.
De Porto Alegre — Lata				De 2ª qualidade.....	—	—	Ide n.
com 20 kilos.....	1\$800	1\$900	Por kilo	De 3ª qualidade.....	—	—	Ide n.
De Porto Alegre — Latas				Dita Americana :			
com 2 kilos.....	1\$800	1\$900	Ide n.	Barricas ou saccos.....	—	—	Ide n.
De Porto Alegre — Latas				Feijão :			
com 1 kilo.....	1\$900	2\$000	Ide n.	Preto superior.....	29\$000	31\$000	Por 60 kilos.
Da Laguna — Latas com				Preto regular.....	28\$000	28\$000	Ide n.
20 kilos.....	1\$700	1\$900	Ide n.	De cores — de Porto Alegre	Não ha	Não ha	Ide n.
De Itajany — Latas com				Manteiga.....	39\$000	42\$000	Ide n.
20 kilos.....	1\$900	1\$950	Ide n.	Enxofre, 66 kilos.....	40\$000	42\$000	Ide n.
De Itajany — Latas com				Branco.....	36\$000	42\$000	Ide n.
10 kilos.....	1\$950	2\$000	Ide n.	Amendoim.....	Não ha	Não ha	Ide n.
De Itajany — Latas com				Fradinho.....	32\$000	38\$000	Ide n.
2 kilos.....	1\$950	2\$000	Ide n.	Muitinho.....	34\$000	36\$000	Ide n.
Mineira e Paulista — Latas				De outras procedencias....	Não ha	Não ha	Ide n.
com 20 kilos.....	1\$650	1\$800	Ide n.				
Mineira e Paulista — Latas							
com 2 kilos.....	1\$750	1\$850	Ide n.				

(*) Caldos 90% a 100% (extra sello)

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial de Minas.....	2\$500	3\$000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	1\$200	Por pé.
Bom.....	1\$300	1\$500	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	1\$000	Idem.
Baixo.....	\$800	1\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$900	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	28\$000	30\$000	Por 15 kilos.	Cedro.....	210\$000	280\$000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	26\$000	28\$000	Idem.	Peroba branca.....	190\$000	220\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	22\$000	23\$000	Idem.	Outras qualidades.....	120\$000	190\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	20\$000	21\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	66\$000	68\$000	Por lata.
Especial.....	40\$000	41\$000	Idem.	Marca Brilhante.....	66\$000	67\$000	Idem.
Superior.....	36\$000	38\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de ma-	68\$000	70\$000	Idem.
Bom.....	24\$000	26\$000	Idem.	deira.....	87\$000	88\$000	Idem.
Kerozone americano:				Marca Ypiranga, de cera...	65\$000	67\$000	Idem.
Diversas marcas.....	—	—	Por caixa.	Outras marcas.....	—	—	Idem.
Ladrilhos:				Sal:			
Nacionais.....	7\$000	15\$000	Por milheiro.	Do Norte—grosso.....	9\$000	9\$500	Por sacco c/60 kilos
De ceramica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.	Do Norte—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	De Cabo Frio—grosso.....	6\$000	7\$000	Idem.
Manteiga:				De Cabo Frio—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Minas e do Estado do				Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Rio.....	4\$600	4\$800	Por kilo.	Sebo:			
De Santa Catharina—Latas				Do Rio Grande e fronteira.	1\$200	—	Por kilo.
de 5 e 10 kilos.....	3\$200	3\$400	Idem.	Do Matadouro e Xarqueada	1\$200	—	Idem.
Estrai geiras—diversas mar-	—	—	Por libra.	Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
cas.....	—	—	Idem.	Tapioca, diversas proce-			
Milho:				dencias.....	\$500	\$750	Idem.
Amarello.....	13\$500	14\$000	Por 62 kilos.	Telhas:			
Branco.....	14\$000	14\$500	Idem.	Franzezas.....	880\$000	900\$000	Por milheiro.
Mesclado.....	12\$000	12\$500	Idem.	Nacionais.....	400\$000	450\$000	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Toucinho:			
Óleo de linhaça:				Commum.....	1\$200	1\$450	Por kilo.
Em barril.....	—	2\$600	Por kilo bruto.	De fumeiro.....	2\$200	2\$600	Idem.
Em lata.....	—	2\$700	Idem.	Vinho:			
Óleo de caroço de algo-				Do Rio Grande.....	60\$000	75\$000	Por barril.
dão:				Estrangeiro:			
Nacional.....	1\$250	1\$600	Por litro.	Virgem.....	—	950\$	Por pipa.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Ve de.....	—	950\$	Idem.
Polvilho:				Collares.....	—	1:100\$	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo..	\$550	\$750	Por kilo.	Xarque do Rio da Prata:			
De Porto Alegre.....	\$460	\$500	Idem.	Patos e mantas.....	1\$300	1\$660	Por kilo.
De Santa Catharina.....	\$380	\$400	Idem.	Mantas.....	1\$800	2\$100	Idem.
Pinho:				Do Rio Grande do Sul:			
Americano.....	—	1\$000	Por pé.	Patos e mantas.....	1\$200	1\$600	Idem.
De rezina.....	—	290\$000	Por dzia de couço-	Mantas.....	1\$600	1\$760	Idem.
Spruce.....	—	2\$000	Por pé.	De Matto Grosso:			
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	1\$000	1\$700	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio e	1\$300	1\$720	Idem.
				S. Paulo.....	—	—	Idem.
				Assucar:			
				Refinado de 1ª.....	—	—	Idem.
				Refinado de 3ª.....	—	—	Idem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.425

Thomas Morris Davies e Walter Davies, negociando sob a firma de Davies Brothers, estabelecidos em Paris, França, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Stepney». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir rodas, rodas de sobressalentes ou de emergência, aros, suportes e outros acessórios para rodas, cintas, enveloppes para cintas, camaras de ar, desmontador de pneus, para-lamas, bem como: bombas, macacos, aparelhos e acessórios para bicyclettas, e automóveis, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 1 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 8.425 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.360)

N. 8.426

Chemische Werke Lubzynski & Co., Aktiengesellschaft, estabelecida em Berlim-Lichtenberg, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Amor». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir productos para limpeza de metaes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 4 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 8.426 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.360)

N. 8.427

Chemische Werke Lubzynski & Co., Aktiengesellschaft, estabelecida em Berlim-Lichtenberg, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Servus». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir productos para limpeza de couros e calçados, productos para conservação de couros; creme para couros e calçados; laca, graxa, acessórios, graxa para couro, sabão, perfumes, pomada, creme e liquido para limpeza de metaes e vidros, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 4 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.427, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.428

Chemische Werke Lubzynski & Co., Aktiengesellschaft, estabelecida em Berlim-Lichtenberg, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Kaol». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir liquido, pomada e creme para limpeza de metaes e vidros, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 4 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 8.428 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.360)

N. 8.433

The Molassin Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na figura de uma cabeça de touro vista de frente, com um anel nas narinas, o qual tem a palavra «Molassine». Em um dos chifres, vêem-se as palavras: «Molassine Horse Food» e no outro as palavras «Molassine Cattle Food». A esquerda vê-se a figura de um cavalo de pé, sobre as patas trazeiras e á direita um touro também de pé sobre as patas trazeiras, ambos olhando para o touro. O cavalo e o touro estão flanqueados pelas orelhas, chifres e ramos de trigo e estão de pé sobre uma fita. Na fita vêem-se as palavras «Dairy and Pig Meal» e «Calf Meal & Lamb Food». No meio da fita, debaixo da cabeça do touro, achase a cabeça de um carneiro. Por cima da cabeça do touro, vêem-se linhas radiantes e nestas linhas, sobre a cabeça do touro, está uma cabeça de javali, olhando para a esquerda, suportada por um fita heráldica e sobre a cabeça do javali, a palavra «Molassine». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir alimentos e condimentos para animais, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação de registro effectuado nesta junta em 9 de setembro de 1907, sob n. 1.905. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 5 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 8.433 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.360)

N. 17.713

Romano & Comp., estabelecidos com fabrica de balas, á rua da Conceição n. 36, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, apresentam afim de ser registrada de accordo com a lei a marca supra collada, a qual consiste na denominação característica «Fabrica de Balas Oeste», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de tipo de letra, côres e dimensões, servirá para distinguir: balas, bombons, confitos, caramelos de todas as qualidades, amendoas cobertas, pastilhas, assucar em tablettes e dicos crystalizados, tudo de sua fabricação e commercio, servindo também para facturas, cartões, nas

litas que contiverem os referidos artigos e mais dizeres reclames do referido estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921.— *Romano & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 17 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.713 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (2.354)

N. 17.716

Romano & Comp., estabelecidos com fabrica de balas, á rua da Conceição n. 36, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, apresentam afim de ser registrada de accordo com a lei a marca supra collada, a qual consiste no formato de desenhos rectangulares, para formação de pequenas caixinhas, tendo do lado esquerdo do rectangulo superior, que é cercado de uma tarja, a figura geometrica de um triangulo contendo a figura de um basileco (cockatrice), tendo varios dizeres, concernentes a sua sede, firma e as indicações commerciaes; em seguida a palavra «Peppermint», seguida das palavras «Qualidade Superior—Niterói». No outro rectangulo: «24 Pastilhas—Industria Brasileira». A referida marca, que p d-rá variar de tipo, côres e dimensões, serve a distinguir pastilhas de diversas essencias, de sua fabricação e commercio, podendo servir para dizeres e reclames do referido estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921.— *Romano & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 17 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.716 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (2.354)

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro esteve hontem em conferencia com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra, que por motivo de uma ligeira enfermidade não poudé tomar parte na reunião semanal do ministerio, ante-hontem.

—Em audiencias previamente marcadas, foram recebidos hontem, no Palacio Rio Negro, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Arrojad Lisboa, Dr. Carolino Corrêa, Dr. Renato Lopes e Dr. Eduardo Pinto Pessoas.

—O ponto é hoje facultativo nas repartições publicas federaes, de accordo com a praxe de annos anteriores.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo segundo dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Fazenda L—Z, montepio militar da Marinha.

Nota.—Os que deixarem de receber o dia proprio, só serão attendidos do 20º ao 25º dia util.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) do dia 12 de abril de 1922

Zona Norte — No Ceará e ao centro de Pernambuco e Maranhão o tempo esteve bom; nos demais pontos, instável. A temperatura foi estável, e houve poucas chuvas gerais, salvo nas Estações de Pernambuco e Sergipe, seguidas de trovoadas.

Zona Centro — Tempo bom no Estado de Mato Grosso, sul de Minas e do Estado do Rio; instável nos demais pontos desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. Choveu hontem em Minas e em alguns pontos do Estado do Rio.

Zona Sul — Tempo bom, menos no Paraná em que esteve mau. Chuvas fracas ao centro de São Paulo e do Paraná. A temperatura foi estável.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de abril de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima	
S. L. de Maranhão (X)	58.0	26.0	—	C	0	—	—	B. (b. manhã)	28.0	23.0	C. am. pm.
Barra do Corda.....	59.9	28.0	2.0	SE	3	6	—	B. (o. manhã.)	31.0	22.0	2.5 C. am.
Quixerabonim (X)...	62.0	27.0	-2.0	S	2	10	—	I. (c. t. mad.)	31.0	23.0	—
Natal.....	—	27.0	-1.0	C	0	4	—	—	30.0	25.0	4.2 C. am. pm.
Paratyba.....	60.4	29.0	0.0	SE	3	5	—	I. (n. mad.)	36.0	22.0	— R. pm.
Recife (X).....	61.9	24.0	—	S	2	10	Vagas.	I. (l. c. man.)	30.0	24.0	15.2 C. pm.
Pão de Assucar.....	61.0	22.0	—	C	0	10	—	B.	29.0	16.0	25.0 C. pm.
Aracajú (X).....	65.2	17.0	—	C	0	10	—	I.	19.5	15.4	3.0 Chs. pm.
Bahia.....	64.5	21.5	—	C	0	10	—	I.	30.5	21.0	15.5 C. pm.
Caetité (X).....	63.0	20.0	—	C	2	6	—	B.	24.0	17.0	4.2 C. pm.
Januaria.....	63.1	15.0	1.0	C	0	2	—	B. (n. o. mad.)	21.0	10.0	— B. am. pm.
Bello Horizonte.....	56.1	18.0	1.0	C	2	3	—	B. (b. manhã.)	21.0	16.0	— B. am. pm.
Theophilo Ottoni....	61.6	22.0	—	C	0	10	—	B.	34.0	17.0	— I. am. pm.
Uberaba.....	59.0	19.0	-3.0	NE	3	8	—	B.	29.0	16.0	20.0 Chs. pm.
Caxambu.....	58.0	26.0	—	C	0	—	—	B. (o. b. mad.)	32.0	21.0	— B. am. pm.
Poços de Caldas....	66.5	22.5	—	SW	1	10	Tranquillo.	I.	27.0	20.0	—
Goyaz.....	67.0	22.0	2.6	N	1	2	Chão.	B. (b. nt. mad.)	22.6	19.2	— I. am. pm.
Santa Luzia.....	65.6	21.0	0.0	SW	3	10	—	B. (i. manhã.)	24.0	19.0	—
Cuyabá.....	66.6	17.0	-1.0	C	0	10	—	I. (ns. man.)	19.0	12.0	— Chs. v. pm.
Corumbá (X).....	66.0	20.0	2.0	E	1	—	—	B. (o. b. man.)	23.0	15.0	— I. am. pm.
Victoria.....	66.5	24.0	3.0	C	0	2	Chão.	B. (o. b. man.)	25.0	19.0	—
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	68.0	15.5	0.5	SE	1	9	—	B.	16.0	12.5	0.5 Chs. pm.
Campos.....	64.8	18.0	—	NE	3	0	—	B. (b. manhã.)	32.5	11.0	—
Friburgo.....	67.0	23.0	1.0	C	0	0	Peqs. vagas	B. (b. mad.)	25.0	16.0	— B. am. pm.
Petropolis (X).....	67.5	19.0	—	C	0	8	Tranquillo.	M. c.	24.0	13.0	—
Rezende.....	—	14.0	2.0	E	3	0	—	B. (b. manhã.)	21.0	9.0	— B. am. pm.
Cabo Frio.....	66.6	15.0	1.0	E	2	1	—	B. (b. manhã.)	18.0	10.0	0.4 C. am. pm.
Therezopolis.....	65.8	21.4	1.0	C	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	23.0	19.2	— B. am. pm.
S. Paulo.....	—	11.2	-3.0	C	2	2	—	B.	—	7.4	—
Santos.....	64.5	18.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã.)	25.0	12.0	—
Paranaguá.....	63.0	21.0	2.0	C	2	0	—	B. (o. b. m.)	28.0	13.0	—
Guarapuava.....	62.4	20.0	—	N	5	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	60.0	20.0	—	N	2	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lages.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m Maxima	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Minima	Chuva			Maxima	Minima
Gavea.....	0.1	22.2	17.2	Penha.....	0.0	23.8	15.6
Bangu.....	—	—	—	Deodoro.....	0.0	25.8	16.6
Niteroy.....	0.3	24.2	15.0	Corcovado. Temp. 19.8 Hum.	—	—	—
Encantado.....	0.8	22.4	19.2	rel. 79 %. Vento Sul 2.	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	22.9	16.9	—	—	—	—
Rio Comprido.....	—	23.9	17.4	—	—	—	—

Nota —(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim — Synopse de tempo em todo o Brasil
ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de abril de 1922

Zona norte — Tempo instavel e temperatura estavel. Chuvas geraes.

Zona centro — Salvo o Estado do Rio e Goyaz, em que foi bom, o tempo, nesta zona, manteve-se instavel. Chuvas fracas esparsas no Estado de Minas Geraes. A temperatura subiu ligeiramente.

Zona sul — Manteve-se bom o tempo e a temperatura em ligeira ascensão. Choveu esta manhã em Rio Grande e chuveitou hontem em Piquete.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de abril de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão...	759.3	27.5	—	NE	3	6	Tranquillo.	I. (c. manhã).	21.0	24.5	0.
Barra do Corda (X).											
Fortaleza.....	60.4	27.0	1.0	SE	2	6	—	C de manhã.	31.0	21.0	16.5 C. pm.
Quixabom (X)...											
Natal (X).....											
Parahyba.....	—	25.0	-2.0	C	0	7	—	—	28.0	22.0	1.6 C. am. pm.
Recife.....	61.3	25.0	—	SW	2	10	Tranquillo.	I. (chs. man.)	30.0	24.0	4.0 C. t. v. pm.
Pão de Assucar (X).											
Aracajú (X).....											
Alagoas.....	62.4	28.0	4.0	SE	3	6	Peqs. vagas.	B. (chs. man.)	33.0	24.0	3.2 C. am. pm.
Cacete.....	62.6	20.0	—	SE	3	7	—	I. (i. manhã).	27.0	18.0	6.3 Chs. am. c. pm.
Januaria (X).....											
Ilho Horizonte.....	65.0	19.0	2.0	SE	5	8	—	I.	21.0	15.0	
Theopolito Otoni (X)											
Uberaba.....	62.5	20.0	0.0	E	3	7	—	B.	27.0	16.0	0.6 C. pm.
Caxambu.....	66.5	16.0	1.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã).	24.0	10.0	— B. am. pm.
Poços de Caldas.....	67.9	18.0	0.0	NE	2	8	—	I. (i. manhã).	24.0	14.0	— B. am. pm.
Goyaz.....	62.5	22.0	0.0	C	0	10	—	I.	34.0	17.0	— I. pm.
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	58.0	26.6	0.0	NE	2	3	—	B. (o. b. ma.)	32.0	22.0	— B. pm.
Corumbá.....	58.0	27.0	—	SE	1	0	—	B.	35.0	23.0	— B. am. pm.
Victoria.....	65.8	23.0	0.5	SW	1	10	Tranquillo.	I.	29.0	21.0	2.8 Chs. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	63.0	23.3	1.1	C	0	1	Tranquillo.	B. (b. manhã).	23.1	20.0	— I. am. pm.
Campes.....	66.6	22.0	1.0	SW	3	9	—	I. (i. manhã).	25.0	20.0	
Friburgo.....	65.5	21.0	4.0	C	0	0	—	B. (ns. mad.)	22.0	13.0	0.6 Chs. pm.
Petropolis (X).....											
Recende.....	65.5	22.0	2.0	E	1	3	—	B. (b. manhã).	24.0	14.0	
Cabo Frio.....	66.5	25.0	1.0	NE	3	1	Chão.	B. (o. manhã).	28.0	19.0	
Theopolis (X).....											
S. Paulo.....	65.4	17.5	-0.5	NE	3	0	—	B.	25.0	11.5	
Santos.....	66.5	23.0	0.0	C	0	0	Tranquillo.	B. (b. mad.)	27.0	16.0	— B. am. pm.
Paranaíba.....	66.5	22.0	3.0	C	0	3	Tranquillo.	B. (b. manhã).	25.0	14.0	— I. pm.
Guaranatuba (X).....											
Curitiba.....	66.2	16.0	1.0	NW	1	3	—	B. (o. mad.)	22.0	9.0	— B. am. pm.
Florianopolis.....	64.8	22.4	1.0	NW	1	1	Tranquillo.	B. (b. manhã).	23.9	21.0	— B. am. pm.
Lages.....	—	16.3	5.1	N	6	10	—	I.	—	10.8	
Porto Alegre.....	63.5	19.0	1.0	N	1	1	—	B. (b. o. mad.)	29.0	12.0	— B. am. pm.
Uruguayana.....	60.5	20.0	-1.0	E	2	0	—	B. (o. b. mad.)	30.0	10.0	— B. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X)...											

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, instavel; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; g, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 cal na a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca.....	0.0	27.4	17.5	Penha.....	—	—	—
Bangu.....	—	—	—	Rio Comprido.....	—	23.5	17.4
Niteroy.....	—	—	—	Deodoro.....	0.0	26.6	17.6
Encantado.....	0.0	25.3	19.1	Gavaz.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	25.1	17.3	Corcovado. Temp. 20.5. Hum. rel. 82 % Vento — Calma.	—	—	—

Nota—(X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Florianopolis*, para Victoria, Bahia, Aracajú, Pedro, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Amanhã:

Pelo *Stephen*, para Victoria, Pará e Nova York, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Itaquatiú*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Kohn*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Carangola*, para Imbituba, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Desna*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 de abril de 1922.....	3.474.126\$89
Idem em 13 de abril de 1922.....	226.815\$849
	3.700.942\$438
Em igual periodo de 1921.....	3.313.452\$450
Diferença para mais em 1922.....	387.489\$988

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1922

Renda arrecadada hoje, 13 de abril:	
Em ouro.....	61.152\$585
Em papel.....	146.990\$124
Total.....	208.142\$709
Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente.....	2.843.685\$548
Em igual periodo de 1921..	2.698.036\$524
Diferença a mais em 1922.....	145.649\$024

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das maquetes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2ª — Serão aceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma *maquete* em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) Um detalhe de esculptura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferença uma cabeça expressiva;

c) Uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiaes que deverão ser empregados;

d) Um organograma detalhado, de forma a Comissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trescentos contos de réis (300.000\$000).

5ª — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a Comissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonymsos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8ª — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Comissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviado dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10.000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que d'elle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrafo 2º do art. 3º do decreto citado.

10 — O concorrente que por meio da Imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As *maquetes* deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8º) em uma de suas salas;

13 — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria da Assistencia do Material do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO AO CORPO DE BRIM KAKI

De ordem do Sr. coronel commandante deste corpo, faço saber aos interessados que se acha aberta concorrência para o fornecimento de 15.000 meiros de brim kaki, por importação (Cif-Rio), devendo as propostas com a respectiva amostra, serem entregues em envelope fechado, do dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, na Casa da Ordem do Corpo.

Directoria da Assistencia do Material, 8 de abril de 1922. — *Antonio Fernandes*, tenente-coronel director

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral do Departamento convido os Srs. Leitão, Irnãos & Comp., desta praça, a comparecer nesta Secretaria Geral, na Secção de Contabilidade, afim de fazerem o deposito correspondente a 5 % sobre o valor total do contracto que devem assignar para o fornecimento de artigos do grupo 21 — «Fazendas, armarinho e confecções» durante o corrente anno, ás repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica.

Tanto o deposito de que se trata acima como a assignatura do respectivo contracto deverão ser feitos dentro do prazo maximo e improrogavel de cinco dias uteis, a contar da data desta publicação sob pena de perda da caução feita para garantia de apresentação de proposta conforme está estabelecido na condição — «Oitava» — do edital publicado no *Diario Official* de 12 de janeiro de 1922.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 12 de abril de 1922. — *J. Pedroso*, secretario geral do Departamento.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Dr. director geral deste departamento, faço publico que, no dia 19 de abril do corrente anno, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1922 a este departamento de artigos 6 generos constantes dos grupos seguintes:

- Grupo 1—Aves, ovos, etc.
- Grupo 4—Pão, farinha de trigo.
- Grupo 6—Generos alimenticios e forragens.
- Grupo 7—Fructas, verduras, lenha, gelo, etc.
- Grupo 10—Drogas e productos chimicos.
- Grupo 14—Lubrificante, estopa e artigos congneres.
- Grupo 15—Ferragens e artigos de ferragistas.

Condições

1.^a Todos os artigos serão de primeira qualidade só se accellando propostas feitas especialmente para cada grupo, sendo apresentadas no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2.^a As propostas serão feitas em quatro vias, obedecendo á ordem das listas abaixo, todas selladas convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas rasuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo accetitos os artigos que tenham preços acima das bases fixadas neste edital.

3.^a Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até ás 15 horas do dia 17 do corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham solos; no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital, com que gyram na praça, registrada até 31 de dezembro de 1921 e carta de negociante matricul do na referida junta.

4.^a Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este departamento, a qual se dará somente até o dia 17 do corrente mez, as seguintes quantias, de accordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador ou letras do Thesouro Nacional.

5:000\$ para o grupo 1 (aves e ovos), 4 (pão, farinha de trigo, etc.), 10 (drogas e productos chimicos) e 14 (lubrificantes, estopas e artigos congneres).

3:000\$ para os grupos 7 (Fructas, verduras, etc.) e 15 (Ferragens e artigos de ferragistas) e 10:000\$ para o grupo 6 (Generos alimenticios).

5.^a Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que, depois de satisfeitas a exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1921 e concernentes aos artigos que pretenderem fornecer.

6.^a Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto, será exigido o deposito de 5 % sobre o valor de tal fornecimento, durante um anno.

7.^a As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 19 do corrente, perdendo a totalidade da caução feita, que reverterá em favor da Fazenda Nacional, o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8.^a Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, não assignando o contracto, dentro do prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fará publicar no *Diário Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.^a Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

10.^a A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 18 do corrente.

O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta Secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

11.^a Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo das quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal; nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa de hora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade ou ainda, serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso que a aquisição acarretar.

12.^a Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandone ou se recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se ainda á perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

13.^a O ministro da Justiça reserva-se o direito de annullar a

concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

14. Os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços dos contractos, mediante paga nento a vista.

15. Fica livre ao ministro da Justiça o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como o de adquirir quantidades menores do que as constantes da tabella junta ao edital sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados.

16. Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos assignados.

17.^a Todos os artigos serão postos, á custa dos dontractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.^a As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo edital, nem as que contêm apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. Em caso de absoluta igualdade será dada preferéncia aquelle que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

20.^a As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.^a Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completá-las no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22. Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência, são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 1 de abril de 1922.— J. Pedroso, secretario geral.

GRUPO N. 1

Aves, ovos, cobaias, coelhos e carneiros

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
6.	Ovos, dúzia.....		1.326	1\$200

GRUPO N. 4

Pão, farinha de trigo e artigos de padaria

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Bolachinha de agua e sal, kilo.....		80	2\$400
2.	Farinha de trigo, kilo.....		1.854	1\$000
3.	Pão, kilo.....		41.475	\$900

GRUPO N. 6

Generos alimenticios e forragens

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
2.	Arroz, kilo.....		19.430	\$900
3.	Assucar de 1 ^a , kilo.....		2.055	1\$000
4.	Assucar de 2 ^a , kilo.....		17.960	\$900
5.	Azeite doce, litro.....		01	8\$000
13.	Banha, kilo.....		3.140	2\$200
15.	Biscuitos Leal Santos.....		60	3\$600
18.	Cebolas, kilo.....		1.000	9\$000
19.	Chá preto, kilo.....		42	2\$000
20.	Cognac genuino francez, garrafa.....		60	13\$000
23.	Farinha de mandioca, kilo.....		5.800	\$400
24.	Feijão preto, kilo.....		8.850	\$100
25.	Feijão de côr, kilo.....		2.020	\$700
32.	Lombo de porco, kilo.....		1.130	3\$000
39.	Massa de tomate, kilo.....		271	2\$250
42.	Palitos, pacotes.....		1.520	\$360
46.	Sal grosso, kilo.....		2.090	\$260
50.	Succo de uva Wellisch, meio litro.....		48	2\$300
53.	Toucinho, kilo.....		1.120	1\$700
56.	Vinagre, litro.....		1.160	\$900
57.	Velas Stearina, pacote.....		95	2\$400
58.	Velas grossas para carro, pacote.....		60	2\$000

GRUPO N. 7

Fructas, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
6.	Gelo, kilo.....		20.500	\$150
7.	Temperos e verduras, kilo.....		7.400	\$770

GRUPO N. 10

Drogas e productos chimicos

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
3.	Acido azotico puro, kilo.....		31	3\$000

4. Acido bórico em pó, kilo.....	54	6000	18. Brinção, metro.....	200	5000
6. Acido sulfúrico puro, kilo.....	25	800	24. Carboneto britado 7X15, kilo.....	500	3800
7. Acido chlorhydrico puro, kilo.....	34	700	28. Cabo de malha nacional, kilo.....	1.000	2500
10. Acido louro comume cio, kilo.....	1.200	4000	34. Chaleira de cobre para graxa dois litros, uma.....	10	16000
25. Assucar de leite, kilo.....	7800	9000	36. Corrente ferro commun, kilo.....	500	2500
29. Aristol, 125,0.....	7000	20000	37. Corrente ferro patente, kilo.....	200	2800
31. Anzol, kilo.....	18000	2000	38. Corrente ferro galvanizado, kilo.....	100	3500
33. Antypirina 250,0.....	7000	13000	39. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo.....	972	1800
36. Amiz em pó, kilo.....	2	20000	40. Cabos de peroba para escovas com quatro metros, um.....	20	3500
42. Acaus em pó, kilo.....	1	9500	42. Carbonato inglez para caldeira, kilo.....	100	589
44. Aconito em pó, kilo.....	500,0	9500	47. Escova de cabelo para tubos de 4", uma.....	20	2400
53. Amiodol externo, vidro.....	54	5000	48. Escova de arame para tubos de 4", uma.....	10	4500
56. Agua flores laranja Isnard, lit.o.....	100	5500	49. Esmeril em pó, kilo.....	10	2500
57. Agua louro cerea, litro.....	91	5000	50. Escova de piassava, uma.....	150	5980
58. Agua de rosas, litro.....	10	5000	52. Esanho em veras (carneiro), kilo.....	30	7500
64. Agua inglesa Silva Araujo, garrafa.....	48	2500	62. Fio de lã, gramma.....	1.000	8045
77. Anup. la. tol, caixa.....	36	6000	69. Gareta patente, kilo.....	105	8400
122. Bromhydrato de quinino, 25,0.....	600,0	8000	70. Gareta asbest s. kilo.....	80	10200
123. Bi-sulfato de quinino, 25,0.....	1.000	5000	75. Ilhozes de metal de ns. 1 a 6, groza.....	5	7500
124. Bi-phosphato de calcio, 25,0.....	500,0	10000	76. Indicadores de nivel de de 10X1/2 até 20X1, polegada.....	1.000	144
132. Balsamo peruviano, kilo.....	3.500	90000	80. Lameão de cobre para frente de caldeira, um.....	10	4500
141. Bromureto de amonea, kilo.....	3	19000	81. Lanternas Deitz, uma.....	30	9500
146. Bryonia (planta), kilo.....	3	7800	82. Linha de barca, kilo.....	60	2500
150. Chlorureto de cal, kilo.....	36	2500	84. Massa branca para junta, kilo.....	10	1585
155. Cap. de Chapireau 1, 2 0. cx. c/ 500.....	536	3500	88. Mangotes de 4. de borracha com arame invisivel, metro.....	10	7000
156. Comprimidos biolatyl, tubo.....	12	7800	90. Oleo grosso English Bech, kilo.....	400	18275
157. Carbolina, kilo.....	50	1800	92. Oleo para cylind.o, kilo.....	234	18150
158. Creolina Pearson, kilo.....	1.214	2800	95. Oleo de rtino de 1 qualidade, kilo.....	872	15480
165. Carbonato de sodio, kilo.....	13	5500	96. Oleo Mobiloil A., lata 18 litros.....	30	50000
169. Carvão de Pelloc, viaro.....	9	3500	97. Oleo Mobiloil B e C, lata de 18 litros.....	32	59000
170. Carbonato de bismutho, kilo.....	10	85000	98. Pomada para limpar metaes, lata.....	6.192	5250
172. Chlorhydrato de quinino, 25,0.....	3.000	7500	99. Lotassa, kilo.....	1.369	5700
179. Ce teio espigado pulverizado, 25,0.....	500,0	2500	100. Preços de cobre, kilo.....	62	7800
182. Chlorotyla de Bengue, tubo.....	134	2500	101. Plumbagina superior, kilo.....	10	15550
185. Crenoso vegetal Faia, kilo.....	1.400	30000	103. Papel para calafeto, resina.....	1.200	2300
196. Codeina, gramma.....	665,0	18500	105. Pharões de navegação, um.....	10	95000
209. Diasta-e, 25,0.....	100,0	3500	108. Ruoi, litro.....	510	2500
214. Enxofre lavado e sublimado, kilo.....	4	5500	109. Re. cos de faia, m.....	109	2500
216. Essencia de aniz, kilo.....	3.100	38000	112. Re. cos de metal para macho, uma.....	4	114000
222. Enxofre dourado de antimonio, kilo.....	2	25000	114. Retinida de malha, uma.....	5	3500
224. Eter de petroleo, litro.....	4	9500	116. Soda caustica em cylindro, kilo.....	67	15700
232. Ext. fluido lactucaria, litro.....	500,0	8000	117. Soda (meias), kilo.....	30	4550
234. Ext. fluido hammamelis, litro.....	1	20000	119. Salva-vidas coletes, um.....	50	16800
250. Ext. pilular cannabis indica, 25,0.....	100,0	225000	121. Sulfato de ferro, kilo.....	602	585
253. Ext. molle de belladonna, 25,0.....	75,0	18000	128. Vidros para pharões de navegação, um.....	10	14000
256. Form. l. liquido, kilo.....	1.71	10000			
257. For niato de quinino, kilo.....	1.0	11000			
266. Glycose, gramma.....	6.100	3075			
267. Gomma arabica em pó, kilo.....	99	10500			
264. Hypophosphato de sodio, kilo.....	3.50	35000			
275. Hypophosphito de calc.....	5.0	30000			
277. Ichtyol, kilo.....	6.50	35000			
280. Iodureto de potasso, kilo.....	15	95000			
281. Iodureto de sodio, kilo.....	11.400	90000			
282. Iodureto de calcio, kilo.....	500,0	75000			
283. Iodureto de litio, 25,0.....	600,0	2500			
285. Inrecto castanheiro da India, vid.o.....	8	7500			
288. Jalapa em pó, kilo.....	500,0	25000			
289. Jajana raiz kilo.....	1	9500			
290. Kermes mineral, kilo.....	1	25000			
293. Kola Stearn, vidro.....	6	6500			
295. Lanolina, kilo.....	28	12000			
300. Lycopodium, kilo.....	39	90000			
302. Lactooacillina, caixa.....	10	7500			
313. Manteiga de cacau, kilo.....	1	5000			
315. Mel de abelhas, kilo.....	21	3000			
328. Oleo de figado de bacalhau, kilo.....	8	10000			
330. Orthoformio, 25,0.....	150,0	19000			
333. Oxydo amarel.o de mercurio, 25,0.....	250,0	2500			
348. Pastilhas de Valda. lata.....	39	2500			
359. Phosphato acido Horsford, vidro.....	6	6500			
362. Pil. las Abbade M ss, caixa.....	12	2500			
381. Saugueiros (flores), kilo.....	3	6000			
383. Serpentina, kilo.....	1	20000			
384. Sub-acetato de bismutho, kilo.....	500,0	75000			
394. Salicylato de quinino.....	5.50	8500			
405. Sulfato de quini.o, 25,0.....	75,0	6500			
409. Sulfarina Langlebert, vidro.....	36,0	500			
413. Take diastese, 25,0.....	350,0	11000			
422. Tanino, kilo.....	11.500	3200			
429. Valerianato qq., 25,0.....	375,0	9000			

GRUPO N. 14

Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

2. Almotolia de cobre para um litro, uma.....	2	65000
10. Amiantho em pó, kilo.....	10	900
14. Barro refractario, kilo.....	300	400

GRUPO 15

Ferragem e artigos de ferragistas

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

2. Aço em chapas, kilo.....	200	11180
33. Bules esmalhados para dois litros, um.....	8	75200
41. Caçarola ferro a. a. com tampa de 22 centimetros de diametro, uma.....	7	4960
60. Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma.....	54	15650
66. Carrocinha de madeira para aterro, uma.....	6	129000
68. Calha de cobre, kilo.....	50	5800
87. Concha de ferro esmalhado 8 cm., uma.....	20	15000
95. Enxadas de aço 3 libras «Jacaré» legitima, uma.....	24	7500
96. Enxadas de aço 3 1/2 libras «Jacaré» legitima, uma.....	24	85000
97. Enxadas de aço 4 libras «Jacaré» legitima, uma.....	166	95750
98. Enxada marca «Jacaré» legitima, uma.....	48	85000
104. Escadas de abrir com quatro degraus, uma.....	2	12000
105. Escadas de abrir com oito degraus, uma.....	2	24000
106. Escadas de abrir com 12 degraus, uma.....	2	30000
114. Facas punhal com 30 cm. de lamina para cosinha, uma.....	22	45700
130. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um.....	17	14000
141. Lima chapa bastarda de 8", uma.....	26	15000
154. Pá de bico (ingleza), uma.....	47	60000
155. Pá quadrada, uma.....	47	65000
167. Pontas de Paris qualquer numero, pacote.....	510	38400
190. Trenas de 20 metros «Chesterman», uma.....	6	24500
194. Urinões de ferro esmalhado com tampa de 20 centimetros, um.....	30	40000
196. Idem, idem, de 24 centimetros, um.....	250	600

Departamento Nacional de Saúde Pública

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES LOGES DE INTERNOS DO HOSPITAL S. SE- BASTIÃO, EM COMISSÃO

De ordem do Sr. director geral fica aberta nesta Secretaria Geral a inscrição ao concurso para preenchimento de tres loges de internos do Hospital S. Sebastião, em comissão, sendo a elle admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina officinaes ou equiparadas que provarem estar matriculados na 5 ou 6 série, ser brasileiros e que não soffram de doenças capazes de privá-los de exercer o citado cargo.

Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do departamento, apresentando o respectivo atestado no acto da inscrição.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constituirá, por si só, garantia para conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do departamento e a materia exigida será a seguinte:

Etiologia, diagnostico, prognostico e tratamento das doenças de notificação compulsoria.

A inscrição será encerrada no dia 27 de abril, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 29 de março de 1922.
—J. Pedroso, secretário geral.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

CONCURSO PARA ASSISTENTE NO SERVIÇO CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal, acia-se aberta a inscrição para o concurso para quatro loges de assistente do serviço clinico da mencionada assistencia.

Serão admittidos os medicos formados pelas faculdades ou escolas de medicina legalizadas da Republica que se achem no gozo de seus direitos civis e politicos, com idoneidade moral comorovada.

As provas do certamen serão tres praticas oraes e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscrição deve ser feita no prazo de quatro mezes, a contar da primeira publicação no *Diário Official*, na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas, de accordo com as instrucções fornecidas nessa repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 21 de fevereiro de 1922.—Dr. João Mello Mattos, chefe da secretaria.

Directoria de Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos á visatoria sanitaria, no dia 25 do corrente mez, ás 14 horas, 14/10 minutos, 14/20 minutos e

14/40 minutos, respectivamente, os predios ns. 54, 56 e 60 da rua da Quitanda e 34 da rua do Carmo, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres 13 de abril de 1922.—
Joaquim Vidal, secretario.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a visorias sanitarias no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, os predios seguintes: ns. 100, 110, 112 e 114 da rua Lavares Restos, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a elle, querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de abril de 1922.
—Joaquim Vidal, secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, a fim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim, legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

Manoel Belarmino Narciso.
Maria Fernandes da Silva.
João Caetano.
Eulália Magdalena.
Manoel de Santa Anna.
Engenheiro Basilio da Motta.
Cida do Antonio de Souza.
Tito Alves de Souza.
Eulália Maria Pinarta.
Christiano Clemente de Magalhães.
Manoel Gomes de Arruda.
Manoel Ferreira Lima.
Manoel Antonio Fernandes.
José de Mello Junior.
Manoel Antonio de Macedo.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 7 de abril de 1922.—J. Cordovil Pires da Silveira secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 106

Pelo presente, fica intimada a firma Silveira Alfredo, á avenida Salvador de Sá n. 15, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 15 de fevereiro de 1922, proferido no auto n. 409, de 7 de novembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 2:500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria 13 de abril de 1922.—O subdirector, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 107

Pelo presente, fica intimada a firma José Pereira, á Estrada D. Castorina n. 462, Gavea, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada para no prazo de oito dias, comparecer a esta repartição a fim de assignar o termo de denuncia de fis. 4 v. a 5, como também fazer reconhecer as firmas dos rebibos que apresentou como base da mesma denuncia cort a Barbosa & Moura constantes do processo n. 105, de 1 de fevereiro de 1920.

Recebedoria 13 de abril de 1922.—O subdirector, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 108

Pelo presente, fica intimada a firma João Fernandes á rua do Ouvidor n. 62, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 7 de março de 1922, proferido no auto n. 759, de 10 de dezembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Recebedoria, 13 de abril de 1922.—O subdirector, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 109

Pelo presente, fica intimada a firma João Alves Macedo á rua dos Andradas n. 53, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director de 13 de março de 1922, proferido no auto numero 89, de 18 de junho de 1920, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Recebedoria, 13 de abril de 1922.—O subdirector, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 110

Pelo presente, fica intimada a firma J. Mazo & C.º, á rua Visconde do Rio Branco n. 51 nesta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 22 de fevereiro de 1922, proferido no auto n. 425 de 22 de novembro de 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 13 de abril de 1922.—O subdirector, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 111

Pelo presente, fica intimada a firma Leite & Peis, á Praça da Republica n. 25, casa n. 28, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 15 de fevereiro de 1922, proferido no auto n. 409, de 7 de novembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 2:500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

rector, de 6 de março de 1922, proferido no auto n. 762 de 19 de dezembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1920.

Recebedoria, 13 de abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 112

Pelo presente, fica intimada a firma Dechara Abdellá, á rua Alfandega n. 238, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 137 de 17 de agosto de 1921, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 13 de abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 113

Pelo presente, fica intimada a firma João Lanesdorff, á rua Theonhilo Ottoni n. 170, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 20 de fevereiro de 1922, proferido no auto n. 381 de 27 de outubro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 400\$000, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 13 de Abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 114

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio dos Santos, á praça da Republica n. 25, casa n. 28, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 6 de março de 1922, proferido pelo auto n. 760 de 18 de dezembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1922.

Recebedoria 13 de abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 115

Pelo presente, fica intimada a firma J. Levraud & Comp., á rua da Quitanda n. 20, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho Sr. director, de 18 de fevereiro de 1922, proferido no auto numero 411 de 10 de novembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 10:000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 13 de abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 116

Pelo presente, fica intimada a firma Caldas Sobrinho & Comp., á rua da Misericórdia n. 71, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 27 de fevereiro de 1922, proferido no auto n. 422 de 19 de novembro de 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 1:200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 13 de abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 117

Pelo presente, fica intimada a firma Alves da Costa, á Avenida Gomes Freire n. 32, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 27 de fevereiro de 1922, proferido no auto n. 422 de 19 de novembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 1:200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 13 de abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 118

Pelo presente, fica intimada a firma Accacio A. Gouvêa, á rua General Camara n. 33, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 22 de fevereiro de 1922, proferido no auto n. 395, de 31 de outubro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 100\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 13 de abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 119

Pelo presente, fica intimada a firma David Alacrien, á rua Senador Euzébio n. 404, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante do director, de 14 de fevereiro de 1922 proferido no auto n. 391, de 30 de outubro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 13 de abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 120

Pelo presente, fica intimada a firma J. Ferreira de Carvalho, á avenida Salvador de Sá n. 13, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do

Sr. director de 31 de janeiro de 1922, proferido no auto n. 383, de 28 de outubro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 13 de abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 121

Pelo presente, fica intimada a firma D. Rachi Rossi, á avenida Gomes Freire n. 100, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 4 de fevereiro de 1922, proferido no auto n. 383, de 27 de outubro de 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 2:500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 13 de abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 122

Pelo presente, fica intimada a firma J. Santos & Comp., á Avenida Mem de Sá n. 178 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 14 de fevereiro de 1922, proferido no auto n. 326 de 11 de outubro de 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 123

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Ribeiro de Magalhães, á rua São Christovão n. 633 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 11 de fevereiro de 1922, proferido no auto n. 312 de 6 de outubro de 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 124

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio E. Castelhamo, á rua Jardim Botânico n. 494 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 18 de janeiro de 1922, proferido no auto n. 272 de 15 de setembro de 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 00\$, por infracção do regulamento an-

Pelo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 125

Pelo presente, fica intimada a firma Mme. Gladys, no Palace Hotel desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a denuncia n. 264, de 9 de setembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 126

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Joaquim de Freitas, á rua S. Pedro n. 169 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 10 de fevereiro de 1922, proferido no auto n. 93, de 10 de maio de 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 127

Pelo presente, fica intimada a firma Souza & Mello, á rua dos Andradas n. 82 da cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 10 de março de 1922, proferido na denuncia n. 75 de 1 de junho de 1920 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 2.564, de 22 de janeiro de 1900.

Recebedoria do districto Federal, 13 de abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

De ordem do Sr. presidente da comissão e em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido da firma J. G. Pereira & Comp., á rua da Quitanda n. 105, o seguinte, para o serviço desta comissão:

1 peça de papel tela de 20 metros.....	250\$000
6 caixas de vcnas diversas, uma 6\$000.....	36\$000
2 duzias de lapis preto Faber, uma 3\$000.....	6\$000
1 resma de papel Royal Velum.....	42\$000
2 barras de sabonete, uma 1\$800.....	3\$600
2 caixas de percevejos de metal, uma 8\$000.....	16\$000

2 caixas de colchetes 00, uma 2\$000.....	4\$000
1 caixa de papel sem pauta n. 3.....	15\$000
2 caixas de grampos Gem, uma 2\$500.....	5\$000
1 fita para machina.....	6\$000
4 borrachas na. 210 e 212, uma 1\$500.....	6\$000
1 peça de papel ferro prussiato.....	40\$000
1/2 duzia de borrachas Mongol.....	15\$000
1 duzia de borrachas E. Faber.....	15\$000
3 duzias de lapis Castell, uma 15\$000.....	45\$000
1 duzia de lapis de cores.....	11\$000
6 fitas para machina, uma 6\$000.....	36\$000
2 vidros de sandaraque, um 3\$500.....	7\$000
2 vidros de nankin, um 4\$500.....	9\$000
12 cadernetas n. 152, uma 2\$500.....	30\$000
200 tiras de matta-borrão.....	7\$000
1 peça de papel ferro prussiato.....	40\$000
2 resmas de papel pautado, uma 30\$000.....	60\$000
1 livro modelo 5.782.....	62\$000
1 peça de papel ferro prussiato.....	40\$000
	806\$600

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922.—*Humberto Oliveira Corrêa*, 2º escripturario.

Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

De ordem do Sr. presidente da comissão e em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 105, o seguinte, para o serviço desta comissão:

1 transito.....	3:300\$000
1 duzia de classificadores.....	18\$000
2 peças de panel ferro prussiato Velox, uma 45\$000.....	90\$000
1 block de papel de linho sem pauta.....	3\$000
21 livros modelo 6.607, um 39\$.....	819\$000
20 folhas de lixa, uma 400 réis.....	8\$000
6 blocks de lixa, um 200 réis.....	1\$200
1 canivete.....	12\$000
1 kilo de oleo mineral.....	6\$500
1 garrafa de kerozeo.....	1\$000
3 canivetes, um 12\$000.....	36\$000
6 borrachas Mongol, uma 2\$500.....	15\$000
3 livros indices n. 62, um 4\$000.....	12\$000
20 cadernetas n. 6.643, uma 4\$700.....	94\$000
Total.....	4:415\$700

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922.—*Humberto Oliveira Corrêa*, 2º escripturario.

Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

De ordem do Sr. presidente da comissão e em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido da firma Neves, Gonçalves & Comp., á rua Presidente Wilson n. 21, o seguinte, para o serviço desta comissão:

Uma trena metallica ingleza de 30 metros.....	35\$000
---	---------

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922.—*Humberto Oliveira Corrêa*, 2º escripturario.

Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

De ordem do Sr. presidente da comissão e em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido da firma E. M. Rocha & Comp., á rua da Assembléa n. 56, o seguinte, para o serviço desta comissão:

12 balizas pintadas, uma 10\$.....	120\$000
------------------------------------	----------

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922.—*Humberto Oliveira Corrêa*, 2º escripturario.

Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

De ordem do Sr. presidente da comissão e em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido da firma Alberto d'Almeida & Comp., á avenida Rio Branco ns. 99 o 101, o seguinte, para o serviço desta comissão:

1 rebolo c/ caixa de ferro.....	60\$000
1 foice.....	2\$000
1 cabo.....	1\$000
1 facão Collins 17".....	25\$000
6 pacotes de tachas de cobre.....	3\$500
2 kilos de estopa alvejada.....	3\$000

Total..... 94\$000

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922.—*Humberto Oliveira Corrêa*, 2º escripturario.

Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

De ordem do Sr. presidente da comissão e em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido da firma A. A. de Queiroz, á rua Visconde de Itaboraiti n. 105, o seguinte, para o serviço desta comissão:

1 gaveteiro para desenhos com 16 gavetas fechando com duas pilastras lateraes.....	700\$000
1 porta-chapéus.....	100\$000
2 cadeiras para parede, um 20\$.....	40\$000
1 plancheta de alho americano.....	250\$000
1 cadeira giratoria para concertar e lustrar.....	15\$000
1 cadeira giratoria para empalliar e lustrar.....	22\$000

Total..... 1:127\$000

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922.—*Humberto Oliveira Corrêa*, 2º escripturario.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA

Nesta repartição recebem-se propostas no dia 15 corrente, ás 14 horas, para o fornecimento de:

12 brochas inglezas n. 000, para calção (amostra na sala de entradas).	
2 esbanjadores de pennas, de 0m.60.	
36 litros de tinta preta Universal.	
120 pés quadrados de vaqueta marrom.	
6 tubos de retroz marrom.	
1 groza de botões grandes de pressão, marrom.	
1 groza de botões pequenos, de pressão, marrom.	

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1922.—Major *Damasceno Vieira*, secretario da C. D. P. G.

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico o que está aberta nesta directoria durante 20 dias a inscripção para os concursos de admissão ao primeiro posto dos quadros medico e veterinario do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 1 de abril de 1922. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro* coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude**CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO**

Para conhecimento dos interessados, faço publico, de ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, que as comissões julgadoras dos concursos para admissão ao primeiro posto dos quadros de medicos e veterinarios do Exercito foram designados os seguintes officiaes: Para o de medicos os senhores: coronel medico Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado, maiores medicos Drs. Manoel de Marcelliac Motta e Carlos Euzenio Guimarães, capitão medico Dr. Dario Ferreira de Aguiar e 1º tenente medico Dr. Humberto Martins de Mello; e para o de veterinarios os senhores: tenente-coronel medico Dr. Joaquim Moreira Sampaio, major medico Dr. José Antonio Cajazora, graduado veterinario Augusto Tito da Fonseca, 1º tenentes veterinarios Severo Barbosa e Gastão Goulart.

Si algum candidato tiver reclamação a apresentar contra algum dos membros das referidas comissões, deverá fazê-lo devidamente motivada, por escrito e dirigida ao Sr. general director de Saude da Guerra dentro do prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 13 de abril de 1922. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe de gabinete.

Fabrica de Polvora da Estrella

De ordem do Sr. major director, faço publico, que no dia 9 de maio, ás 10 horas, se procederá neste estabelecimento ao leilão de um cavallo e dez muas que não mais poderão prestar serviços a esta Fabrica.

Raiz da Serra, 11 de abril de 1922. — *Leonidas Rocha*, 1º tenente, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Emissão de sellos, sobre-cartas e carta-bilhete**

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 200 réis, sobre-cartas e cartas-bilhetes de igual taxa, sellos, sobre-cartas e carta-bilhete de 400 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sellos

Os sellos de 200 réis, de cor carmim, medem de altura 0,021 (vinte e um milímetros) e de largura 0,018 (dezoito milímetros).

O desenho destes sellos symbolisa a aviação. No primeiro plano a direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas. O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente estendido em um gesto de surpresa. Ao fundo vê-se ao longe de uma serra por

traz da qual surge o sol expargindo raios, que são interrompidos no ponto em que, no espaço, se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo do sello. Na parte superior do rectângulo, á direita, lê-se a palavra (Brasil). — em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectângulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas: (Correio). Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Sello de 400 réis. — Os sellos de 400 réis de cor azul, de forma rectangular medem de altura 0,022 e de largura 0,018. Symbolizando o Commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitude de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa. Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até á altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o Commercio. Os algarismos do valor em fundo branco se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ali o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello; na sua base compõe um espaço onde se acha em letras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece do sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Sobre-cartas

Sobre-carta de 200 réis. — A sobre-carta de 200 réis tem impresso no angulo superior direito um sello que caracteriza pelos seguintes signaes: Ao centro destaca-se um circulo branco com a effigie da Republica impresso em relevo. Contornando esse circulo destaca-se uma série de pontos brancos entre linhas paralelas que ligam na parte inferior a ornatos symetricos que prendem, fechando, um pequeno rectângulo onde se acham os algarismos do valor sobre a palavra (Réis).

Em uma facha curva disposta na parte superior do sello lê-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, separadas por um pequeno ornato sobre o qual se vê um outro collocado exteriormente e ligado a uma linha que fechando a referida facha vem terminar em suas extremidades, formando ornatos. Todo o desenho descripto destaca-se em branco sobre fundo cheio. Sendo impresso em cor vermelha.

Sobre-carta de 400 réis. — As sobre-cartas de 400 réis tem o mesmo desenho das de 200 réis, diferenciando-se apenas, na cor que é azul e no valor do sello.

Carta-bilhete

Carta-bilhete. — Os principaes signaes característicos da carta-bilhete de 400

réis, que é impressa em cor azul, são os seguintes: na parte superior, ao centro acha-se symbolizando a Republica um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal, na qual, em letras brancas, lê-se «Carta-bilhetes» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curvas linhas curvas. A chapada é limitada na parte superior por uma série de pequenos circulos entre linhas paralelas e na parte inferior, por festões que surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo. De sob os citados ornatos segue-se um tracejado, limitado por outros pequenos ornatos que recurvando-se para cima servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior «Neste lado só o endereço».

Sub-Directoria de Contabilidade, 2 de fevereiro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PUBLICA N. 55**

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2 221, de 31 de dezembro de 1909, abaixo vae transcripta a proposta de José Eugênio Romaro, unica apresentada na concorrência publica n. 55, realizada em 5 do corrente mez, aberta e lida hoje, 13, nesta intendencia, para a construção da estação de Santa Rita de Jacutinga, 5ª divisão em 1922, bem como as respectivas actas de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 13 de abril de 1922. — Pelo intendente, *Alfredo Reis*.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 55, PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTACÃO DE SANTA RITA DE JACUTINGA, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Aos cinco dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e dois, presertes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Mariúma o Sr. Intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello e o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo Sr. Dr. Intendente interino declarado que estava aberta a concorrência publica numero cincoenta e cinco para a construção da estação de Santa Rita de Jacutinga, Quinta Divisão em mil novecentos e vinte e dois, sendo-lhe entregues dois involucros, dos quaes um tinha a declaração de coizer por parte e outro documentos de idoneidade. Em seguida o senhor doutor intendente interino verificou estarem devidamente fechados e lacrados os ditos involucros, abriu o de idoneidade, verificou os documentos apresentados e declarou que os ia submeter á apreciação da Sub-directoria da Quinta Divisão e que o da proposta seria aberto no dia treze do corrente mez, ás treze horas, si a referida Sub-directoria considerasse idoneo o unico concorrente senhor José Eugênio Romaro. Para constar foi lavrada a presente acta que, após ser lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelo proponente e por mim ajudante de escrivão, que a escrevi. — *Mario de Faria Bello* — *José Eugênio Romaro*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. Con-

856

3.300 kilos de 4"X3/4"
 3.800 kilos de 4"X7/8"
 5.500 kilos de 4"X1 1/2"
 3.200 kilos de 5"X1"
 2.900 kilos de 6"X3/4"
 1.300 kilos de 7"X3/8"
 1.600 kilos de 7"X3/4"
 12.800 kilos de 7"X1"
 14.800 kilos de 8"X3/4"
 14.500 kilos de 8"X1"
 1.800 kilos de 10"X1/2"
 1.700 kilos de 10"X3/8"
 7.600 kilos de 10"X3/4"
 Preço médio, kilo..... $\text{R} 0-0-4$

Ferro quadrado:

8.000 kilos de 1/2"
 1.200 kilos de 5/8"
 2.000 kilos de 3/4"
 1.900 kilos de 7/8"
 2.100 kilos de 1"
 4.300 kilos de 1 1/4"
 4.900 kilos de 1 1/2"
 2.800 kilos de 1 3/4"
 3.900 kilos de 2"
 2.300 kilos de 2 1/2"
 2.200 kilos de 3"
 2.200 kilos de 3 1/2"
 3.000 kilos de 4"
 Preço médio, kilo..... $\text{R} 0-0-3$

Ferro redondo em vergalhões:

75 kilos de 1/8"
 3.600 kilos de 1/4"
 1.000 kilos de 5/16"
 6.700 kilos de 3/8"
 14.500 kilos de 1/2"
 22.500 kilos de 5/8"
 35.700 kilos de 3/4"
 39.600 kilos de 7/8"
 39.300 kilos de 1"
 14.000 kilos de 1 1/8"
 17.200 kilos de 1 1/4"
 35.000 kilos de 1 1/2"
 5.800 kilos de 1 3/4"
 6.700 kilos de 1 7/8"
 5.700 kilos de 2"
 6.000 kilos de 2 1/2"
 8.600 kilos de 3"
 Preço médio, kilo..... $\text{R} 0-0-3$

Quarta divisão

Ferro BP

Quadrado:

200 kilos de 3/8"
 300 kilos de 1/2"
 90 kilos de 5/8"
 100 kilos de 3/4"
 600 kilos de 1"
 500 kilos de 1 1/8"
 500 kilos de 1 1/4"
 1.000 kilos de 1 1/2"
 1.000 kilos de 2 1/2"
 600 kilos de 2 3/4"
 1.500 kilos de 3"
 400 kilos de 1 3/4"
 1.000 kilos de 2"
 300 kilos de 1 5/16"
 300 kilos de 7/8"
 1.000 kilos de 4"
 1.000 kilos de 5"

15.000 kilos de 1 3/8"
 25.000 kilos de 1 1/2"
 20.000 kilos de 1 3/4"
 20.000 kilos de 2"
 4.000 kilos de 2 1/2"
 5.000 kilos de 2 1/4"
 900 kilos de 2 3/4"
 4.000 kilos de 3"
 3.000 kilos de 3 1/2"
 5.400 kilos de 1 5/8"
 380 kilos de 3 1/16"
 700 kilos de 1/4"

Em barra:

1.000 kilos de 8"X3/4"
 6.000 kilos de 8"X1"
 2.000 kilos de 10"X1 1/2"
 1.000 kilos de 10"X3/4"
 1.000 kilos de 12"X3/4"
 1.000 kilos de 12"X1"
 1.500 kilos de 12"X1 1/4"
 1.000 kilos de 12"X1 1/2"
 1.000 kilos de 16"X1 1/2"
 300 kilos de 6"X3"
 300 kilos de 7"X2 3/4"
 59 kilos de 1 5/8"X3/8"
 51 kilos de 2"X7/8"
 100 kilos de 2 1/2"X7/8"
 200 kilos de 5 7/8"X3/4"
 50 kilos de 7 1/4"X1"
 1.200 kilos de 2"X1 1/4"
 1.000 kilos de 3 1/2"X3/8"
 100 kilos de 1"X3/16"
 1.400 kilos de 1 1/4"X3/16"
 300 kilos de 2 1/4"X3/8"
 1.500 kilos de 2 1/4"X1/4"
 900 kilos de 2 3/4"X5/8"
 100 kilos de 3 1/4"X3/8"
 5.000 kilos de 2 1/2"X1/4"
 1.000 kilos de 6"X1"
 1.000 kilos de 7"X1"
 1.900 kilos de 6"X3/4"
 400 kilos de 6"X1 3/4"
 500 kilos de 8"X3"
 820 kilos de 10"X3"
 300 kilos de 10"X"
 400 kilos de 3 1/2"X1/4"
 400 kilos de 3 1/4"X3/8"
 100 kilos de 1"X1/8"
 600 kilos de 1 1/4"X5/16"
 500 kilos de 1 1/4"X1/2"
 500 kilos de 1 1/4"X5/8"
 600 kilos de 1 1/4"X3/4"
 100 kilos de 1 1/2"X1/3"
 1.000 kilos de 1 1/2"X3/16"
 400 kilos de 1 1/2"X5/8"
 400 kilos de 1 1/2" 3/4"
 700 kilos de 1 3/4"X1/4"
 100 kilos de 1 3/4"X5/16"
 500 kilos de 1 3/4"X3/8"
 400 kilos de 1 3/4"X5/8"
 300 kilos de 1 3/4"X1"
 1.000 kilos de 2"
 3.000 kilos de 2 1/2"X1"
 300 kilos de 3 1/2"X5/8"
 2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/8"
 800 kilos de 3"X1 1/2"
 300 kilos de 4"X5/16"
 600 kilos de 4"X5/8"
 3.000 kilos de 4"X1 3/4"
 400 kilos de 5"X1/2"
 400 kilos de 5"X5"
 500 kilos de 5"X"
 300 kilos de 6"
 3.000 kilos de 7/8"
 1.000 kilos de 6"X1 1/2"
 1.000 kilos de 6"X2"
 900 kilos de 7"X1/2"
 900 kilos de 7"X5/8"
 900 kilos de 8"X1/2"
 800 kilos de 8"X5/8"
 1.500 kilos de 1"X1/4"
 700 kilos de 1"X1/2"
 400 kilos de 1 1/4"X1/4"
 1.000 kilos de 1 1/2"X3/8"
 2.000 kilos de 1 1/2"X1/2"
 4.000 kilos de 2"X3/8"

5.000 kilos de 2"X1/2"
 4.000 kilos de 2"X5/8"
 3.000 kilos de 2 1/2"X3/4"
 8.000 kilos de 2 1/2"X1/2"
 10.000 kilos de 2 1/2"X5/8"
 5.000 kilos de 2 1/2"X3/4"
 1.600 kilos de 3"X3/8"
 4.800 kilos de 3"X1/2"
 4.000 kilos de 3"X5/8"
 3.000 kilos de 3"X3/4"
 1.000 kilos de 3"X1"
 3.500 kilos de 3 1/2"X1/2"
 1.800 kilos de 3 1/2"X3/4"
 3.000 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
 1.000 kilos de 4" 1/2"
 4.500 kilos de 4" 3/4"
 6.000 kilos de 5"
 1.500 kilos de 5" 2"
 300 kilos de 6" 1 1/4"
 300 kilos de 7" 3/4"
 1.300 kilos de 1" 3/8"
 660 kilos de 1 1/4" 3/8"
 1.400 kilos de 1 1/2" 1/4"
 700 kilos de 1 1/2" 1"
 600 kilos de 1 1/2" 3/4"
 500 kilos de 1 3/4" 1/2"
 1.400 kilos de 2" 3/4"
 2.500 kilos de 2" 2"
 1.500 kilos de 2 1/2" 1 1/2"
 2.000 kilos de 2 1/2" 1 1/2"
 2.000 kilos de 3 1/2" 1 1/2"
 3.000 kilos de 4" 1 1/2"
 4.000 kilos de 4" 1"
 3.000 kilos de 4" 2"
 200 kilos de 4 1/2" 1/2"
 200 kilos de 7 8" 1/4"
 1.000 kilos de 7 1/4"
 300 kilos de 1 1/4" 1 16"
 4.000 kilos de 2" 5/16"
 1.000 kilos de 1 3/4" 1/2"
 500 kilos de 7/8" 1 8"
 1.000 kilos de 1 1/4" 1 1/2"
 1.000 kilos de 5" 1 1/2"
 3.000 kilos de 10" 1 1/2"
 1.000 kilos de 1 1/2" 2 1/2"
 1.000 kilos de 2 1/4" 3/4"
 300 kilos de 1 1/2" 3 8"
 300 kilos de 2" 3 8"
 300 kilos de 2 1/2" 3 8"
 300 kilos de 2" 1 2"
 300 kilos de 1 1/2" 1 2"
 300 kilos de 3 1/2" 1 1/2"
 300 kilos de 2 1/2" 1 1/2"
 300 kilos de 2 1/2" 5 8"
 300 kilos de 3 1/2" 3 8"
 300 kilos de 3 1/2" 1 1/4"
 200 kilos de 4" 1 1/4"
 100 kilos de 1" 1/2"
 200 kilos de 1 1/4" 1 1/2"
 200 kilos de 1 1/4" 3 8"
 200 kilos de 1 1/2" 3 8"
 300 kilos de 1 1/2" 1 2"
 300 kilos de 2 1/2" 1 2"
 300 kilos de 2 1/2" 5 8"
 300 kilos de 3 1/2" 1 1/2"
 300 kilos de 3 1/2" 1 1/4"
 Preço médio, máximo do kilo.....

Em chapas:

110 chapas de 8"X4"X1/8"
 8 chapas de 8"X4"X1/32"
 215 chapas de 8"X4"X1/16"
 29 chapas de 8"X6"X1/8"
 3 chapas de 8"X6"X3/16"
 5 chapas de 8"X6"X1/4"
 107 chapas de 8"X4"X1/4"
 40 chapas de 8"X4"X3/8"
 23 chapas de 8"X4"X1/2"
 36 chapas de 8"X4"X3/32"
 145 chapas de 8"X4"X3/16"
 10 chapas de 10"X3"X3/16"
 45 chapas de 10"X5"X3/16"
 27 chapas de 10"X5"X1/4"
 5 chapas de 10"X5"X1/2"